Segunda-feira, 18 de Março de 2024 III SÉRIE — Número 55

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Provincia de Nampula:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 9883L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Psicanalítica de Moçambique-ACOPSIMO.
Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula – ASEJANA.
Acmi Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Adega dos Monges, Limitada.
Adicional Mocambique, Limitada.
Auto Vip, Limitada.
BBTech Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Calia Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cansale, Intina & Carimo – Sociedade de Advogados, Limitada.
Carmac S - Empreedimentos, Limitada.
Ceno - Sociedade de Investimentos e Emprendimetos, Limitada.
Cinergia Mozambique, Limitada.
Cooperativa Agrícola de Arroz Pateque Honwana.
Cronus Minerals G, Limitada.
Diamond Shipping Services, Limitada.
Doctor Price Investimento Logística & Servicos, Limitada.
Engewin, Limitada.
Engtech - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Expoente Energias, S.A.
F.A Trading e Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G & S Mining, Limitada.
Grupo I.A.M, Limitada.
Grupo Nicol's, Sncl.
Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique.
Ju Recru t and Services, Limitada.
MJ Rovuma & Investimentos, Limitada.
Mati Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medis - Nampula Farmacêutica, Limitada.
Mepe – Engenharia e Instalaçoes Especiais, Limitada.
Mira Douro Botle Store, Limitada.
Montesco, S.A.
Mozambique Heavysand Processing Company, S.A.
MozGlobe S.A.
Outotec, Limitada.
Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada.
Razvi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Servco Catering, Limitada.
Serya Investimentos, Limitada.
Sharaf Shipping Agency, Limitada.
Soul Restaurante e Bar, Limitada.
Sssolutions Logistics, Limitada.
Supreme Repairs, Limitada.
Talent Edge Staffing Solutions Limitada.
TFM Services Mozambique, Limitada.
The Gang Entertainment, S.A.
Tribunal Judicial da Cidade de Maputo – 2ª Secção Comercial.
Varieque Investiment & Service, Limitada.
Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Organização da Juventude Moçambicana – OJM

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Comunidade Psicanalítica de Moçambique – ACOPSIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Psicanalítica de Moçambique – ACOPSIMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Despacho

Certifico, que no Livro B, folhas 323 (trezentos e vinte e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 731 (setecentos e trinta e um) a Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique, cujos titulares são

Adelaide Janoni Presidente;

Maria Rita de Oliveira – Vice-presidente;

Elton Maurício Wetela – Director da Acção Social;

Monaldo Sabudo Francisco – Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, em Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Director Nacional, *Arão Litsure.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Agrícola de Arroz Pateque Honwana requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Cooperativa que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com a Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa Agrícola de Arroz Pateque Honwana.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 8 de Novembro de 2023. — A Governadora da Província, *Júlio José Parruque.*

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula, denominada por ASEJANA, com sede no bairro de Muhala Expansão, Q Josina Machel, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Outubro de 2019. — O Governador, *Victor Borges.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Khensane Moçambique 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9883L, válida até 13 de Fevereiro de 2029, para Diamante e Minerais Associados, nos Distritos de Chicualacuala e Massangena, na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21º 52´ 30,00´´	32º 07´ 40,00´´
2	-22º 00´ 0,00´´	32º 07´ 40,00´´
3	-22º 00´ 0,00´´	31º 59´ 30,00´´
4	-21º 52´ 30,00´´	31º 59´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Psicanalítica de Moçambique-ACOPSIMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação adopta a denominação de Comunidade Psicanalítica de Moçambique – ACOPSIMO. A ACOPSIMO é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de carácter científico, investigativo e cultural, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ACOPSIMO é âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A ACOPSIMO tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Três) A ACOPSIMO é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objetivos da ACOPSIMO:

a) Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas, pareceres e projectos de aplicação das técnicas e modelos da psicanálise;

b) Promover o estabelecimento de parcerias com o governo, academias, organizações nacionais e internacionais com vista a criar uma melhor projecção para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade;

c) Promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros nacionais e internacionais, com vista a reflexões, partilhas de conhecimentos e disseminação de informações na área de desenvolvimento social;

d) Promover intercâmbios e cooperação com universidades, institutos politécnicos e demais instituições do ensino superior, outras associações e entidades congéneres nacionais e internacionais;

e) Promover atividades de parceria de cooperação no espaço nacional e internacional, designadamente com instituições dos países de língua oficial portuguesa, mediante a concepção, execução e avaliação de projectos de psicanalise; e

f) Promover a contribuição para o acervo, documentação e acesso a literatura relacionada a saúde mental em especial a psicanálise.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ACOPSIMO todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nivel de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes Estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos da ACOPSIMO, desde que tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A ACOPSIMO tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros Fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;

b) Membros Efetivos – todos aqueles que foram admitidos na ACOPSIMO após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) Membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da ACOPSIMO e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado Geral da ACOPSIMO, podendo ser equiparados a membros efetivos se tiverem realizado as respetivas joias se pagaram suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes Estatutos; e

d) Membros Honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da ACOPSIMO.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ACOPSIMO:

a) Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;

b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Obter esclarecimento sobre aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da ACOPSIMO;

e) Propôr a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;

f) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a ACOPSIMO e aos direitos dos seus membros; e

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ACOPSIMO:

a) Contribuir para o património da ACOPSIMO, através do pagamento da joia e das quotas;

b) Competir pelo prestígio e progresso da ACOPSIMO;

c) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;

d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocadas;

e) Preservar e valorizar o património da ACOPSIMO;

f) Prestar serviços a ACOPSIMO de forma voluntaria, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e

g) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro pelos seguintes factos:

a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o conselho de direção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;

c) Os excluídos por incumprimento no pagamento de quotas durante um período de 4 meses consecutivos;

d) Os que abandonam; e

e) Os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo a ACOPSIMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACOPSIMO:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACOPSIMO, composta por todos os

membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efetivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, ato de posse que será lavrado em acta.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da ACOPSIMO

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
b) Empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
c) Apreciar deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
d) Definir as principais linhas de actuação da ACOPSIMO;
e) Fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
g) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
h) Deliberar sobre os planos de acção da Directoria Executiva; e;
i) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da ACOPSIMO que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é Órgão de Coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as Sessões;
b) Assinar conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar as respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
c) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
e) Dar Posse aos membros dos Órgãos, incluindo aos restantes Membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) A assembleia geral extraordinária é convocada por meio impresso ou electrónico com 15 dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assmbleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, ato de posse que será lavrado em ata.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ACOPSIMO e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do Presidente nas suas ausências, só vinculam à ACOPSIMO mediante a assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

a) Administrar as finanças da ACOPSIMO, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;
b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse socio-cultural ou educativo para a ACOPSIMO;
c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
d) Elaborar proposta de alteração dos presentes estatutos social e submetê-la à Assembleia Geral ordinária, na forma estatuária;

e) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
f) Promover s realização dos objectivos propostos pela ACOPSIMO, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
g) Propor alterações ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral; e
h) Submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da ACOPSIMO.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da ACOPSIMO e é composto por um Presidente, um vice-presidente um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de 3/4 dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ACOPSIMO;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direção;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
e) Agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento; e
f) Examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O Património da ACOPSIMO é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da ACOPSIMO apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constitui fundos da ACOPSIMO:

a) As joias e quotas dos membros;
b) Os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
c) Os financiamentos obtidos pela ACOPSIMO;
d) Os bens de natureza mobiliaria e imobiliária;
e) Subvenções em dinheiro; e
f) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da ACOPSIMO e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A COPSIMO dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ACOPSIMO, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula – ASEJANA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101240886, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula abreviadamente designada por ASEJANA Constituída entre os membros: Beatriz da Conceição Gustavo Mutaquiha, natural de Murrula-Ribaué, Província de Nampula, nascida em 24 de Janeiro de 1966, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102424217B, emitido em 22 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Gracinda Martins Sevene, natural de Malema, Província de Nampula, nascida em 31 de Março de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102646683Q, emitido em 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Félix Matias, natural de Chica - Ribaué, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342825P, emitido em 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Carlos Ramos, natural de Muhula - Erati, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998056B, emitido em 14 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; José Manuel Malave, natural de Mutuali - Malema, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102810865A, emitido em 7 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Antinane Bernardo Manuel, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101163438S, emitido em 5 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; César Ernesto, natural de Itoculo - Monapo, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105695442C, emitido em 17 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Ruth Cláudia José do Carmo, natural de Canhunha - Malema,

Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101370865M, emitido em 3 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Carlos Alves Molimane, natural de Jacoma - Moma, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343671F, emitido em 23 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Joaquim Passieque, natural de Nampula, Província de Nampula, nascido em 13 de Maio de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105463074F, emitido em 29 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede social e fins sociais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula, abreviadamente designada por ASEJANA.

Dois) A ASEJANA, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula – ASEJANA é de âmbito provincial de Nampula, podendo estabelecer delegações noutros Distritos da Província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

ASEJANA tem a sua sede no bairro da Muhala Expansão, quarteirão Josina Machel, n.º 38, próximo da Escola Primária de Namuatho A, cidade de Nampula.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ASEJANA (Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula), tem a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral e dos objectivos específicos

ARTIGO CINCO

Para a operacionalização de todas as actividades da ASEJANA foram destacados os seguintes objectivos:

a) Objectivo geral: O objectivo geral da ASEJANA é promover a educação integrada de jovens e de adultos.

b) Objectivos específicos: São objectivos específicos da Associação de Educação de Jovens e Adultos de Nampula:

i. Desenvolver pesquisas no âmbito de educação ambiental, educação nutricional e de alfabetização e educação integrada de jovens e adultos;
ii. Elaborar Projectos Comunitários;
iii. Promover a educação ambiental;
iv. Promover a educação nutricional;
v. Capacitar facilitadores dos Círculos de Aprendizagem Comunitária;
vi. Produzir material diverso de aprendizagem integrada e de orientação operacional no quadro dos seus objectivos; e
vii. Prover programas de alfabetização e educação integradas de jovens e de adultos.

ARTIGO SEIS

(Missão)

É missão da ASEJANA, promover a aprendizagem integrada por excelência de jovens e de adultos no acesso a conhecimento integrado ao longo da vida no âmbito de engajamento das dinâmicas comunitárias, com base nos projectos comunitários, educação nutricional e educação ambiental e alfabetização e educação de adultos para assegurar um nível de vida integralmente proactivo, saudável, interventivo e sustentável das comunidades.

ARTIGO SETE

(Visão)

É visão da ASEJANA, ser uma das organizações da sociedade civil bastante proactiva e interventiva na educação nutricional, na educação ambiental e na alfabetização e educação de adultos.

ARTIGO OITO

(Valores)

São valores da ASEJANA:

i. Integração;
ii. Desenvolvimento comunitário sustentável;
iii. Actividade – Resultados;
iv. Criatividade e inovação;
v. Respeito a diversidade;
vi. Dinâmica - mudanças;
vii. Ética e transparência;
viii. Envolvimento e participação.

ARTIGO NOVE

(Abordagem)

A ASEJANA terá Abordagem Integrada, o que significa que vai integrar as componentes funcional, as melhores práticas e as experiências da comunidade, os temas da actualidade e projectos comunitários.

ARTIGO DEZ

(Inclusão)

No desenvolvimento das suas actividades, a ASEJANA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO ONZE

(Regulamento interno)

A ASEJANA poderá ter um regulamento interno que aprovado pela Assembleia Geral, normará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir seus objectivos, a Associação poderá organizar-se em várias unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO DOZE

(Admissão dos membros)

Um) A Associação terá número ilimitado de membros, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Direcção Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Dois) Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os actos civis, que residem na área de actuação da ASEJANA, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo 1. A condição de Membro é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2, Ninguém será imposto a associar-se ou a permanecer associado.

ARTIGO TREZE

(Categorias de membros)

Haverão as seguintes categorias de membros:

i. Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da Associação;
ii. Efectivos, todos aqueles que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e o desenvolvimento através da sua participação proactiva, dinâmica e permanente;
iii. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

iv. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Direcção Executiva à Assembleia Geral;

v. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Direcção Executiva.

SECÇÃO II

Dos Direitos e deveres dos membros

Os membros da ASEJANA têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do membro ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

ARTIGO CATORZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

i. Votar e ser votado para os cargos electivos;

ii. Propor a admissão de novos Membros;

iii. Ter acesso a todos os documentos da Associação;

iv. Recorrer das decisões da Direcção Executiva;

v. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

vi. Solicitar a sua exoneração.

Parágrafo único. Nenhum Membro da ASEJANA poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto e no Regulamento Interno da ASEJANA.

ARTIGO QUINZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

i. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da Associação;

ii. Cumprir o regimentado neste Estatuto, no Regulamento Interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;

iii. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

iv. Aceitar e exercer exemplarmente os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

v. Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido;

vi. Pagar uma vez a joia de admissão e as cotas mensais de acordo ao Regulamento Interno;

vii. Zelar pelo bom nome da instituição;

viii. Zelar pela preservação do patrimônio da Associação.

SECÇÃO III

Da demissão dos membros

ARTIGO DEZASSEIS

(Demissão)

A demissão de Membro da ASEJANA se dará por deliberação da Direcção Executiva nos seguintes casos:

i. Requerimento por escrito de membro;

ii. Falta de pagamento da jóia e das cotas mensais;

iii. Abrangidos da incapacidade civil;

iv. Falecimento;

v. Transgressão do estatuto e do regulamento interno.

Parágrafo 1. Os membros da Direcção Executiva que faltarem por três reuniões conse-cutivas ou seis alternadas no ano, sem justifi-cativa, serão automaticamente destituídos do seu cargo.

Parágrafo 2. A demissão do membro só é admissível havendo justa causa, e quando reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo 3. Entende-se por justa causa, entre outros:

i. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

ii. Praticar actos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

iii. Proceder com má administração de recursos alocados à Associação;

iv. Infringir as demais normas previstas neste estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Recurso)

Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao membro demitido, por meio de requerimento escrito endereçado ao respectivo Presidente do Órgão.

Parágrafo único. A demissão considerar-se-á definitiva se o Membro não recorrer no prazo previsto no estatuto ou regulamento interno da ASEJANA.

CAPÍTULO IV

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

SECÇÃO I

ARTIGO DEZOITO

(Orgãos sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

i. Assembleia Geral;

ii. Conselho de Direcção;

iii. Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Constituição)

A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.

Parágrafo 1. A Assembleia Geral constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;

ii. Aprovar o Plano de Actividades;

iii. Alterar o Estatuto e o seu respectivo Regulamento Interno;

iv. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia, membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

v. Investir os órgãos eleitos;

vi. Destituir o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

vii. Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

viii. Examinar e aprovar as contas anuais;

ix. Decidir sobre a aplicação dos recursos contribuídos pelos Membros da ASEJANA;

x. Decidir sobre a conveniência de alienar, conceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

xi. Decidir sobre a dissolução da Associação

xii. Aprovar o regulamento interno;

xiii. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se considerar necessário para:

i. Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;

ii. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e

iii. Deliberar Assuntos achados convenientes a chancela deste órgão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Sessões extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento, sempre que se achar conveniente, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, como alterar o Estatuto, destituir membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e decidir sobre outros assuntos pertinentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocação)

A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

i. Pelo Presidente da Assembleia Geral;
ii. Pela proposta do Presidente do Conselho de Direcção da Associação;
iii. Pela Proposta do Conselho Fiscal; e
iv. Por requerimento de um terço dos membros com obrigações regularizadas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Presidência das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo respectivo Presidente do órgão ou pelo vice-presidente, nos casos de impedimento do Presidente.

Dois) As Sessões da Assembleia Geral decorrem com a participação o mínimo da metade dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Meios de convocação)

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de uma convocatória com o uso do carimbo da Associação através do *WhatsApp*, *e-mail* ou sob forma física ou fixada na sede da associação e outros meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Prazos de convocação)

O prazo de convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita no período, mínimo de 20 dias e a Assembleia Geral Extraordinário, 10 dias o mínimo.

Parágrafo único. Se não houver número suficiente de Membros para a realização da Assembleia Geral na primeira convocação, adia-se, contudo, se não houver número suficiente na segunda convocação, o início da Sessão ocorrerá trinta minutos após o horário, com o número de membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SETE

(Constituição)

O Conselho Direcção é constituído por um Presidente, 1.º vice-presidente; 2.º vice-presidente; tesoureiro e secretário.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho de Direcção é de 3 (três) anos, podendo renovar para mais um mandado.

Parágrafo segundo. Em caso de mudança, os membros do Conselho de Direcção permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

i. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
ii. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
iii. Analisar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela tesouraria;
iv. Elaborar e executar programa anual de atividades;
v. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
vi. Propor a Assembleia Geral o valor da cotização;
vii. Estabelecer parcerias com outras instituições públicas, privadas, ONGs nacionais e estrangeiras e outros para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
viii. Prestar contas da administração, anualmente, à Assembleia Geral;
ix. Contratar e demitir funcionários;
x. Propor a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Sessões)

O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Direcção, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Presidente)

Compete do Presidente do Conselho de Direcção:

i. Representar a Associação, dentro e fora dela;
ii. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno;
iii. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
iv. Assinar com um dos membros do Conselho de Direcção, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único. as funções dos dois vices são semelhantes a do Presidente e são assumidas em casos de impedimento dentro da ordem de precedência.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

i. Orientar, analisar e executar a contabilidade da ASEJANA;
ii. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos;
iii. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
iv. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
v. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Direcção, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
vi. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que for solicitado;
vii. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
viii. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

i. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
ii. Secretariar e lavrar as actas de reuniões do Conselho de Direcção;
iii. Elaborar Convocatórias das reuniões do Conselho de Direcção;
iv. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRUNTA E QUATRO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação e a contabilidade;

b) Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando mecanismos de melhorias;

c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Eleições dos órgãos)

A eleição para membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo segundo. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á eleito o membro que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VI

Do património e fontes de recursos

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Destino das receitas)

A Associação manter-se-á através de contribuições dos seus membros, de quotas mensais e de outras contribuições, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASEJANA.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Fontes de recursos

As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

a) Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

b) De doações de qualquer natureza;

c) De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

d) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

e) Trabalhos ou de prestações de serviços em nome da ASEJANA.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Património)

O Património da ASEJANA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Gestão)

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A ASEJANA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Parágrafo segundo. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO VII

Da reforma, dissolução e extinção da ASEJANA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reforma)

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidades de fins não lucrativos designadas no estatuto, ou, omisso a este, por deliberação dos Membros, à instituição municipal, Distrital e Provincial, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Generalidades)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral, não havendo solução nestes dois órgãos, aplicar-se-á a legislação vigente em Moçambique.

Dois) Fica eleito o fórum, para a discussão e solução de qualquer acção fundada neste Estatuto Social.

Três) Para fins contáveis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

Quatro) O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de Junho 2019 devendo entrar em vigor na data de seu registo em Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Nampula, 12 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

ACMI Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ACMI Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob Nuel 101929655, Ivo Manuel de Carvalho Ambrosio, solteiro, natural de prt Aveiroport, nacionalidade Portuguesa e residente no 1.º Bairro Macuti– Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de ACMI Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua Mártires de Revolução, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social é eventos, restauração e comercio, prestação de serviços de consultoria em logística, transportes e oficinais gerais, exploração de solos e britas. aluguer de transportes de cargas, de mercadorias, aluguer de maquinas pesadas, aluguer de outros tipos de equipamentos de transporte. Podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, pertencente ao único sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio que desde já é nomeado Gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao Gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do Gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorre-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Março de 2024. — A Conservador, *Ilegível*.

Adega dos Monges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de Partilha Extrajudicial de Bens de Herança, datada de 4 de Maio de 2023, foi efectuada a transmissão da quota pertencente ao falecido Girishkumar Ambalal detida na sociedade Adega dos Monges, Limitada, matriculada sob NUEL 101132811 à favor do herdeiro Ritesh Girishkumar Ambalal.

Em consequência da transmissão da quota por herança precedentemente feita, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ritesh Girishkumar Ambalal;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaushik Mahone Jetha.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Adicional Moçambique, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro pelas nove horas da manhã, reuniram na sua sede, em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade Adicional Moçambique, Limitada, (doravante designada Adicional) uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida de Moçambique, KM9 - Bairro do Zimpeto Distrito Municipal Ka – Mubukwane, Cidade de Maputo, com o capital social de 17.968.600,00 MT (dezassete milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100569450, deliberar proceder a alteração da sede da sociedade Adicional, para Avenida das Indústrias, n.º 749, Machava - Matola, Província de Maputo.

Em consequência do acréscimo do objecto da sociedade verificada, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 749, Machava - Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, saciedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não foi alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Vip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Novembro de dois mil e vinte e três, na sede social sita na Avenida das FPLM, n.º 575, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Auto Vip, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100347261, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que por deliberação da assembleia geral, por unanimidade, em proceder com a cessão de quotas, onde o sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi, manifestou a sua vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, para a senhora Mireille Yaghi, e consequentemente alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, representativa de 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de 10% por cento do capital social, pertencente à sócia Mireille Yaghi.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BBTech Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020003, uma sociedade denominada BBTech Transportes-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Danmore Nyapfungwe, maior, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 11ZW00087009S, emitido a 17 de Outubro de 2023 pela Direcção Nacional de Migração. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BBTech Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada e adopta o nome comercial de Bbtech Logistics, onde a mesma, tem a sua sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1740, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transportes de mercadorias quer a niível interno e a nível internacional.

Dois) Constitui ainda objecto social toda a actividade similar ou conexa, incluindo o transporte de pessoas e bens.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do sócio único, Danmore Nyapfungwe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a inalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se hã extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo gênero e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Danmore Nyapfunge.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração da administradora

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual e Parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois)O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, apercentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Calia Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015574, uma entidade denominada, Calia Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Arez Salé Calia maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100636607N, residente no Bairro de Mahotas, Casa n.º 433, Q. 64, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Calia Auto Service's, – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua n.º 4858, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o fornecimento de serviços de mecânica, fornecimento de serviços de bate-chapa e pintura, fornecimento de serviços de *screeping*, vendas de peças de viaturas automóveis e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertecente ao sócio Arez Salé Calia.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cansale, Intina & Carimo – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105015942, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cansale, Intina & Carimo Sociedade de Advogados, Limitada, constituída entre os sócios: Chaquila Carimo Chamane Usman Assane, divorciada, natural de Nampula, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702882883Q, emitido aos 7 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio profissional na Cidade de Nacala, província de Nampula, Amina Berta da Costa Intina, solteira-maior, natural de Nacala, residente em Nampula,de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700514509F, emitido aos 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio profissional na Cidade de Nampula, província de Nampula e Cansale Luis Sumaligy, solteiro, natural de Pemba, residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010105111S emitido aos 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si e constituem uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Cansale, Intina & Carimo – Sociedade de Advogados, Limitada, podendo ser usada a firma abreviada Cani Advogados Lda., em papel timbrado, representação gráfica da sociedade, entre outros.

Dois)A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Josina Machel, Loja n.º 586, Cidade de Nampula.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, alterar a sede, criar sucursais em Nacala-Porto e Pemba, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto exclusivo da sociedade é o exercício de actos próprios de advocacia, incluindo, ainda, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; agenciamento imobiliário; tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial; certificação de actos notariais, entre outros, previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro conjugado com o artigo 52.º do estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) subscrito por três quotas iguais, sendo uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente a sócia Chaquila Carimo Chamane Usman Assane, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Amina Berta da Costa Intina, e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Cansale Luís Sumaligy, respectivamente.

Dois) Os sócios poderão deliberar, prestações suplementares de capital até ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Amina Berta da Costa Intina, sendo atribuído à sócia todos os poderes de representação da sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior, inclusive em face de repartições públicas e instituições privadas, e ainda, representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo, abertura de contas e transacções bancárias, contrair empréstimos, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, será necessário a assinatura de um sócio e o administrador.

Três) Os administradores têm direito a receber uma remuneração, não podendo consistir, total ou parcialmente, em participação no lucro da sociedade, e têm o mandato de 1 (um) ano.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente, as realizadas com a constituição da sociedade e o registo na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Carmacs – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 101377172 uma entidade denominada, Carmacs – Empreendimentos, Limitada..

Primeiro: Carlos João Macheque, solteiro, natural de Maputo, e residente na Província de Maputo no Bairro de Boquisso n.º 100 Quarteirão 31, NUIT 164894460, portador do Passaporte n.º 01090618 de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço Migratório da Cidade de Maputo;

Segunda: Sandra Antonio Cuna, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Polana Caniço B, NUIT 123233395 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670302P de Dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

A sociedade adopta a denominação de Carmac's-Empreendimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede no Bairro Boquisso, Quarteirão 31, casa n.º 100 na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A sociedade durará por tempo indeterminado, combinando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de construção civil, design de interiores;

b) prestação de serviços de edificação de edifícios, manutenção;

c) obras de urbanização, vias de comunicação, instalação, obras hidráulicas, fundação, captação de agua potável e consultoria;

d) prestação de serviços geral e comércio;

e) bebidas alcoólicas;

f) tabaco manufacturado;

g) actividade de transporte nacional e internacional;

h) a sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexa completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondentes a soma das seguintes quotas iguais:

a) uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta porcento de capital, pertencente ao sócio Carlos João Macheque;

b) uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social, pertencente a sócia Sandra António Cuna.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, Carlos João Macheque e Sandra Antonio Cuna, a sociedade fica desde já obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos

Os casos omissos serão em geral regulados pela legislação moçambicana em vigor, particularmente Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Forneci mento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto n.o79/2022, de 30 de Dezembro.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceno – Sociedade de Investimentos e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Ceno – Sociedade de Investimentos e Empreendimentos, Limitada Limitada, com sede nesta cidade, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 4.º andar, flat 5, Maputo, Matriculada sob o NUEL 101862631, com capital social de dez mil meticais, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram em unanimidade o sócio Sebastião Afonso Marceta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Malhangalene-1, Rua da Ma Q.41, Casa n.º1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302858131I, emitido em Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2019, válido até 20 de Fevereiro de 2024. Detentores da quota com o valor nominal de dez mil meticais e corresponde a cem porcento do capital social.

Em consequência deste aumento e adição verificada, e alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, e a actualização do artigo primeiro, segundo a qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Sebastião Afonsso Marceta.

a) Uma quota no valor normal de 10,000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100%.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneção fica a cargo do sócio Sebastião Afonso Marceta.

Dois) É vedada a gerência o poder de delegar em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência.

Três) É também vedado à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cinergia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Cinergia Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-1, 15.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 101890082, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 401512721, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram sobre a cessão, divisão e unificação das quotas da sociedade, culminando com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, cujo o capital social será composto da seguinte forma:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital da sociedade, pertencente à Hélder Paulo de Fátima Frechaut;

b) uma quota no valor nominal de 2.550,00MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 25,5% (vinte e cinco, e cinco por cento) do capital da sociedade, pertencente à Tahiluk, Lda., entidade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e;

c) uma quota no valor nominal de 2.550,00 MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 25,5% (vinte e cinco, e cinco por cento) do capital da sociedade, pertencente à Tahiluk, Lda., entidade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) (permanece inalterado).

Três) (permanece inalterado).

Quatro) (permanece inalterado).

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cronus Minerals G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013441, uma entidade denominada, Cronus Minerals G, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Felston Interprises, Limited, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada por Fan Zhongtao casado, natural de Jiangsu, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G59857899, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Hefeng Dong casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E60905676, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cronus Minerals G, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, agricultura, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

APÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99%, do capital social, pertencente a sócia Felston Enterprises, Limited;

b) uma quota de 200,00MT que correspondente a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Hefeng Dong.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Diamond Shipping Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105001293, tendo estado presente a totalidade do capital social, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sua sede social da Avenida Zedequias Manganhelas, número duzentos e sessenta e sete, Prédio JAT IV, sétimo andar, flat cinco, cidade de Maputo para Avenida Marginal, número duzentos e sessenta e sete, Torres Rani, oitavo andar, Cidade de Maputo. E, em consequência disso fica assim alterado o número um do artigo segundo do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número duzentos e sessenta e sete, Torres Rani, oitavo andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

Dois) [Inalterado].

Em tudo não alterado continuam as disposições do Pacto Social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101352293, uma entidade denominada Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada, e tem sua sede Cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, bairro de Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1131.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços no sector de energia e eficiência energética, compreendendo as seguintes actividades:

a) venda de telefones celulares, acessórios, importação de celulares e mobiliário;

b) venda de roupa e comércio geral de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividade conexas ao projecto principal e participar no capital de outras sociedades a,

em que os sócios acodem, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorização e necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 305.000,00MT, (trezentos e cinco mil meticais), pertencentes aos sócios Abdul Amido, com o valor de 152.500,00MT, correspondente a 50% do capital social e 152.500,00MT Abacar Amade Muriricho correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora de activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Amido e Abacar Amade Muriricho, como representantes, gerentes e com plenos poderes para obrigar a sociedade bem como para abrir e movimentar e assinar as contas da sociedade que obrigara uma das assinaturas dos sócios.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engewin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476529, uma sociedade denominada, Engewin, Limitada, entre:

Primeiro: João Carlos da Silva, solteiro, maior, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101249737A, emitido na Cidade de Quelimane, aos 5 de Dezembro de 2016. Residente em Maputo;

Segundo: Vitcha Clara da Silva, solteira, maior, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160168A, emitido na Cidade de Quelimane, aos 9 de Junho de 2016. Residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede e duração)

A firma adopta o nome de Engewin, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Angola, n.º 3077, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) comércio: venda de equipamentos, consumíveis informáticos e programas;

b) prestação de serviços: Consultoria em gestão, contabilidade, informática e electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos da Silva;

b) uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vitcha Clara da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, será exercida pelos sócios. João Carlos da Silva e Vitcha Clara da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engtech - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi registada sob NUEL 101830195, a sociedade Engtech - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 1 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Engtech-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolver soluções para empresas deficitárias na área de uso e aplicação ao serviço de prestação de consultoria informática, e proporcionar incentivo aos jovens moçambicanos;

b) Consultoria informática, sistema de frios, electricidade e venda de electro-electrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais , equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Renato Alves, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102897753A, emitido aos 18 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, cidade de Tete, com NUIT 122260021.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fernando Renato Alves que fica desde já nomeado admi-

nistrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Junior.*

Expoente Energias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015405, uma entidade denominada, Expoente Energias, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Expoente Energias, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida do Trabalho n.º 244, 1.º andar F-2, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de energia;
b) elaboração e gestão de projectos de engenharia e energia;
c) formação técnica em energia e matérias afins;
d) Outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares, n.e.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil de meticais e está dividido e representado em cento e cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que as solicitar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada por dois Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de dois administradores, de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade)

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

F.A Trading e Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019406, uma entidade denominada F.A Trading e Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisca Amadeu, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108888221S, emitido, a 1 de Março de 2021 e residente na Matola-Khongolote, bairro Khongolote, Q.1 casa, n.º 100.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

F.A Trading e Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

a) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato;

b) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida Angola rés-do-chão, n.º 205. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) A prestação de serviços nas áreas de *trading*, comércio consultoria para negócios e para gestão, estudo do mercado e sondagem de opinião, ensaio e análises técnicas e afins, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

b) Consultoria e prestação de na área de tradução de línguas;

c) Consultoria aduaneira, procurement e logística;

d) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota da única sócia Francisca Amadeu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Francisca Amadeu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

G & S Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de Partilha Extrajudicial de Bens de Herança, datada de 4 de Maio de 2023, foi efectuada a transmissão da quota pertencente ao falecido Girishkumar Ambalal detida na sociedade G & S Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100194309 à favor do Herdeiro Ritesh Girishkumar Ambalal.

Em consequência da transmissão da quota por herança precedentemente feita, fica alterado o artigo terceiro do estatuto da sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente reali-zado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Ritesh Girishkumar Ambalal, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Paulino Costa Serrão de Sousa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferencia na subscrição dos aumentos.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo I.A.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100563398, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo I.A.M., Lda, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze

dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas e saída de sócio da Sociedade, alteração parcial dos estatutos e destituição de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Mahomed Yasfir Ikbal Ali Mamad, manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o sócio Ibraimo Ikbal Ali Mamad, a título gratuito, isso após os demais sócios e a Sociedade, terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota, retirando-se assim o sócio cedente da Sociedade.

Após a cedência acima referida, a estrutura societária da Sociedade passa a estar composta da seguinte forma: Ibraimo Ikbal Ali Mamad, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade; Ali Ikbal Ali Mamad, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

Inayath Ikbal Ali Mamad, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

Abdul Hamid Ikbal Ali Mamad, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

Uweiz Ikbal Ali Mamad, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade.

Os sócios deliberaram ainda na destituição do senhor Mahomed Yasfir Ikbal Ali Mamad do cargo de Administrador da Sociedade, passando a Sociedade a ser administrada por um Conselho de Administração composto quatro administradores, dos quais, um deles exerce o cargo de Presidente.

Como consequência das alterações realizadas deliberou-se a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, concretamente no número um do artigo quinto e número um do artigo décimo terceiro, passando estes a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Ibraimo Ikbal Ali Mamad, subscreve uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade;

b) Ali Ikbal Ali Mamad, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

c) Inayath Ikbal Ali Mamad, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

d) Abdul Hamid Ikbal Ali Mamad, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade;

e) Uweiz Ikbal Ali Mamad, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por quatro administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Grupo Nicol's, Sncl

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015716, uma sociedade denominada Grupo Nicol's, Sncl, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sidney Jarson Braz Nicol's, moçambicano, solteiro, nascido aos 22 de Março de 1984, engenheiro civil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263656S, residente na Avenida de Namaacha, Km 16, Q. 2, C-E, Bairro de Chinonaquila, Município de Matola Rio, Distrito de Boane; e

Lola Albino Muleia, moçambicana, solteira, nascida aos 27 de Fevereiro de 1995, empresária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100554243B, residente na Avenida de Namaacha, Km 16, Q. 2, C-E, Bairro de Chinonaquila, Município de Matola Rio, distrito de Boane, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Nicol's, Sncl e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, km 16, Q-2, C-E, no Município de Matola Rio, distrito de Boane, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares, e objectos secundários a execução de actividades comerciais e industriais como: *a*) Comércio por grosso e a retalho; *b*) Actividades de informação e de comunicação, *c*) Actividades administrativas e dos serviços de apoio: *d*) Actividades de saúde humana e acção social *e*) Transporte de pessoas, mercadórias e bens; *f*) Captação, tratamento, distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição; *g*) Outras actividades de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente aprovadas pelas entidades competentes e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente à Sidney Jarson Braz Nicol's; e

b) uma quota de 1.000,00 MT (mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente à Lola Albino Muleia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio

gerente Sidney Jarson Braz Nicol´s, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna quanto na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique adiante designada, abreviadamente, por Igreja, é uma confissão religiosa cristã sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A duração da Igreja é por tempo indeterminado, contando seu começo a partir da dada do seu começo pela direcção nacional dos assuntos religiosos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegação

A igreja evangélica avivamento bíblico em moçambique foi estabelecida e registada em Maputo.

Parágrafo único. Na República de Moçambique a sede principal encontra-se no Bairro de Jonasse, Matola-Rio, Maputo Província, podendo abrir outras representações em todo o território Moçambicano com o aval da Igreja Sede.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico Em Moçambique tem os seguintes fins nomeadamente:

a) Adorar a Deus em espírito e em verdade;

b) Propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus e levar as pessoas em obediência a Palavra de Deus;

c) Levar seus membros a buscar o Baptismo no Espírito Santo para suas vidas;

d) Orar e trabalhar por genuíno avivamento espiritual em Moçambique e no mundo;

e) Promover a Educação Cristã e Obra de Acção Social;

f) Administrar o seu património, através dos seus órgãos competentes, superintendentes todas as suas obras tanto no âmbito geral como no das igrejas locais.

CAPÍTULO II

Dos Membros e sua admissão

ARTIGO QUATRO

Membros e sua admissão

Consideram-se membros efectivos da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique aqueles que estiverem devidamente registados em Livro Próprio e que não tenham sido excluído o comportamento contrário a sã doutrina.

Parágrafo único. Serão admitidos à comunhão como membros da Igreja as pessoas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que satisfazem as exigências das normas da Igreja.

ARTIGO QUINTO

Dos membros que vierem a ser julgados incompatíveis com a Doutrina da Palavra de Deus serão excluídos da Comunhão dos fies perdendo todos os direitos de que gozam suas faltas e que se corrijam em conformidade com a Palavra de Deus.

ARTIGO SEXTO

A Igreja concederá carta de mudança aos membros que a solicitarem para qualquer outra da mesma Fé e Ordem perdendo esses no entanto, os direitos assegurados aos membros da Igreja.

Parágrafo único. Os membros a quem se refere este artigos, serão readmitidos ao rol desta Igreja a qualquer momento gozando, consequentemente, os direitos dos membros efectivos que retorna credenciados por carta de mudanças e sejam recebidos por aclamação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique no âmbito geral é administrada pela Direcção Local, órgão deliberativo que se compõe pela Presidente, vice-presidente e directores gerais, todos eleitos em Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Direcção Local

Compõe a Direcção Local:

i. Presidente;
ii. Vice-Presidente;
iii. Directores Gerais;
a) Da Directoria Geral Administrativa;
b) Da Directoria Geral da Acção Social;
c) Da Secretaria Geral;
d) Da Directoria Geral da Educação e Cultura;
e) Da Directoria de Evangelismo e Missões;

iv. Superintendentes Regionais;

a) Da Região Norte;
b) Da Região Centro; e
c) Da Região Sul.

ARTIGO NONO

Competência da Direcção Geral

Compete a Direcção Geral o seguinte:

a) Apreciar e aprovar o panejamento global da denominação apresentado pelo presidente, tendo em vista o crescimento, atendimento e supervisão de todas as áreas;

b) Estabelecer metas e prioridades anuais para a Igreja;

c) Decidir sobre caos omissos nas normas de Funcionamento da Igreja;

d) Aprovar estatutos e regimentos de instituições da Igreja em qualquer nível;

e) Autorizar e alienação e transferência de imóveis, veículos e bens duráveis da Igreja nos moldes do Estatuto Padrão e de mis leis da Igreja;

f) Estudar e julgar os processos dos Ministros;

g) Decidir ordenação dos ministros;

h) Oficializar o recebimento dos ministros vindo de outras denominações;

i) Estabelecer o plano de contas com base nas metas a serem atingidas e programas a serem executados;

j) Apresentar um plano global da Igreja, tendo em vista o seu crescimento, o qual deverá ser seguido pelo superintendentes e directores gerais, cada um em cada sua jurisdição.

ARTIGO DÉSIMO

A Inscrição e o registo dos campos eclesiásticos, órgãos e instituições nas autoridades competentes da administração pública, serão autorizadas pela Direcção Geral, mediante uma acta e respectiva baixa da Inscrição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção Geral, as regiões eclesiásticas, e as directorias gerais subordinam-se ao previsto no estatuto geral que são escritos e registados sob o mesmo número no cadastro de pessoas jurídicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos Superintendentes Regionais, Directores Gerais, Presidentes de Instituições e Pastores Titulares Ordenados lhe são conferidos poder nos termos dos presentes estatutos para representar a Igreja.

CAPÍTULO IV

Das Competências Específicas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao Presidente Geral compete o seguinte:

a) Representar a igreja eclesiástica, judicial e extrajudicialmente;
b) Zelar pela aplicação e cumprimento das leis da igreja bem como das metas e das directrizes estabelecidos;
c) Propor metas e objectivos a serem atingidos nas áreas de actividades;
d) Convocar e presidir as reuniões do conselho geral;
e) Convocar e presidir o plenário da convenção geral;
f) Supervisionar as actividades ministeriais dos líderes gerais;
g) Decidir quanto a interpretação das normas da Igreja quando para isso for solicitado;
h) Ter sob sua guarda o livro da ordem dos ministros;
i) Expedir as credencias e certificados aos ministros ordenados;
j) Determinar a pauta das reuniões do conselho geral ouvindo as sugestões e indicações dos superintendentes das regiões e dos directores gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao vice-presidente compete: substituir o presidente interinamente quando necessário ou permanentemente nos casos de vacância definitiva, tais como invalides permanente, falecimento, afastamento por disciplina, ou pedido de demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao Secretário Compete:

a) Lavrar as actas das reuniões e registalas;
b) Manter o livro de registo sempre actualizado e sob a sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao Director Geral Administrativo compete:

a) Receber e estruturar as contribuições e outros valores destinados ao conselho geral;
b) Ecfectuar os pagamentos das despesas de funcionamento de conselho geral, e tudo mais que for estabelecido no plano de contas anuais;
c) Fazer as remessas de importância a órgãos da Igreja;
d) Movimentar a conta bancária, conjuntamente com o presidente e vice-presidente;
e) Elaborar mensalmente um relatório e fazé-lo entre todos os pastores e leigos que integram comissões ou directoria de carácter regional ou geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos Superintendentes Regionais, indistintamente compete: tudo que esta disposto na Matéria que regulamenta o conselho regional, executando sua região o que lhe compete dentro do panejamento global do crescimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos directores gerais compete coordenar a implementação e execução do panejamento geral em tudo que se referir a sua área específica detalhando as normas a Igreja.

CAPÍTULO V

Da Divisão e organização Territorial

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Igreja engloba, em geral, a totalidade das congregações, unidades e áreas estabelecidas para o efeito da Acção e administração sendo dividida e organizada em campos missionários e regiões eclesiásticas que ponde possuir filiares denominadas congregações.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Religião Eclesiásticas é composta de tantos campos eclesiásticos quantos comportem um mínimo de Pastores necessários a Constituição de sua estrutura administrativa ate ao número máximo que entende o nexo geográfico e a validade de estratégia administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração a região eclesiástica se fará pelo superintendente da religião com os secretários de áreas especificas e constituirá o conselho regional cujo o mandato será quadrienal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O superintendente regional nomeara o pastor titular ordenado ou representante para administrar o campo eclesiástico.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O campo eclesiástico e a unidade básica para o efeito de administração da Igreja, regendo-se nos termos previsto nos estatutos padrões e de mais normas da Igreja e para efeito de descentralização terá personalidade jurídica com nome Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique seguido da designação da localidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Campo Eclesiástico é o pastor titular ordenado ou representante e por um conselho de Campo, composto de pastores, Evangélista, Missionários, Presbítero, Dirigentes de Congregações e assessores de pastores por ele Designada bienalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Congregação é o grupo de crente de determinada localidade que, sob a direcção de um líder nomeado pelo titular do Campo Eclesiástico, funciona regularmente em lugar próprio cedido ou alugado mantendo uma programação regular, abrange toda área de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Na congregação haverá um grupo de lideres, que recebe o nome de conselho de congregação, e coordenará a sua actividade básica, cuja composição esta descrita nas normas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Designa-se como campo missionário, as áreas de actuação da Igreja, com vista a implantação da mesma, fazendo conhecido o nome e a obra de Jesus, podendo sendo designado como base "Missionaria" em sua fase inicial, quando não houver nenhuma estrutura administrativa local.

CAPÍTULO VI

Dos recursos financeiros e dos bens

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituem bens da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique as oferta, os Dízimos, os legados, e tudo quanto as leis do país lhe permitem adquirir legal e condignamente, tudo adquirido em nome da Igreja.

Parágrafo primeiro. As contribuições recebidas serão aplicadas na manutenção dos serviço e causas gerais, em tudo mais que estiver previsto no estatuto da IEABM.

Parágrafo segundo. Todos os bens imóveis semoventes, veículos ou quaisquer outros que tenha sido adquirido pelas Igreja ou pela confecção geral em nome da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique seguido da Designação da localidade, passam a Integrar os bens da Igreja e são guardado e administrados nos termos dos presentes estatutos.

Parágrafo terceiro. Todas as transacções, de acordo com as normas da Igreja será feitas em nome da Igreja Evangélica Avivamento em Moçambique.

Parágrafoquarto. Todos os bens pertencentes a Igreja são adquiridos sempre em seu próprio nome, tanto este quantos os referidos no parágrafo anterior, só alinhados nos termos do referido estatuto.

Parágrafo quinto. Na venda de imóveis, veículos automotores semoventes e bens duráveis, bem como nos casos de doações, levantamento de empréstimo em instituições financeiros e bancários; de faz necessária apresentação necessária a cópia autentica de acta, na qual conste a decisão provada em reunião da Direcção geral, assinada pelo Secretário.

Ju Recruit and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019467 uma entidadade denominada, Ju Recruit And Services, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marco Aurelio Victor Paulo, casado, com a senhora Mara Katia dos Anjos Tique Paulo, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo residente no Bloco 24 Edifício 4, Flat 4 da Vila Olímpica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251995Q, emitido no dia 13 de Abril de 2022, em Maputo.

Segundo: Mara Katia dos Anjos Tique Paulo, casada, com o senhor Marco Aurélio Victor Paulo, natural de Maputo residente no Bloco 24, Edifício 4, flat 4, da Vila Olímpica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393640B emitido no dia 13 de Abril de 22 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um)A sociedade adopta-se a denominação de Ju Recruit and Services, Limitada, e tem a sua sede na Bloco 24 Edifício 4, Flat 4 da Vila Olímpica.

Dois)A sociedade e criada por tempo indeterminado contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de limpeza e manutenção, edifícios empresariais, residências, escritórios vias públicas, hospitais, áreas externas, jardins, lojas, supermercados aeroportos actuando com os melhores produtos e garantia de sanitização.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, uma de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Marco Aurelio Victor Paulo e outra de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Mara Katia dos Anjos Tique Paulo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marco Aurelio Victor Paulo e Mara Katia dos Anjos Tique Paulo que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois dos sócios.

Quatro) Em caso algum, os sócios, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante de falecido ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M J Rovuma & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105011342 uma entidade denominada M J Rovuma & Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sócio 1. Marlon Frederico Dos Santos Cipriano, nascido a 12 de Fevereiro de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100234403F, casado, residente no bairro Sommerschield, Avenida Mão Tse Tung, n.º 519, 14.º andar esquerdo, com o NUIT 401590579.

Segundo: Sócio 2. Jorge Alexandre Cipriano, nascido a 30 de Novembro de 1975, de nacionalidade oçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 10010104683IC solteiro, residente no bairro Sommerschield, Avenida Mão Tse Tung, 14.º esquerdo, com NUIT 156044172.

Pelo presente as partes, resolvem constituir uma sociedade, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação , M J Rovuma & Investimentos, Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Bairro de Alto Maé, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 3102, 1.º andar, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividade mineira, prospeção e pesquisa mineira e exploração mineira;

b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;

c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alexandre Cipriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano, que fica desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mati, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037218, uma sociedade denominada, Mati, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Lidia Filipe Chauque Gouveia, casada com Sérgio Gouveia, em regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399093J, emitido aos dez de Março de dois mil e vinte três, pelo Serviço de Identificação Civil de Moçambique em Lisboa.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mati, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro das Mahotas, Quarteirão 10 na cidade de Maputo. Por conveniência a sociedade poderá abrir outras delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria e consultadoria na área da saúde;

b) consultoria, pesquisas e estudos de impacto social e ambiental;

c) prestação de serviços de consultoria na área de comunicação e assessoria de empresas;

d) Prestação de serviços de consultoria da área de recursos humanos.

Dois) A sociedade por deliberação da socia poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, pertencente à sócia única Maria Lídia Filipe Chauque Gouveia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela socia Maria Lídia Filipe Chauque Gouveia, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passado pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medis - Nampula Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de 21 de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Medis - Nampula Farmacêutica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com sede na Avenida do Trabalho, casa número novecentos e cinquenta e dois, Cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, seis, oito, quatro, seis, três, com o capital social de trezentos mil meticais, procedeu-se ao aumento do capital social por incorporação de resultados transitados no valor de cinco milhões, e setecentos mil meticais no prazo de 30 dias, passando assim a sociedade a deter o capital social de seis milhões de meticais, procedeu-se também a divisão e cessão parcial da quota detida pelo sócio Thebar De Oliveira Miranda em duas quotas desiguais, uma pelo valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social à favor da sociedade Medis, Farmacêutica, Limitada, e outra quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, é deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 5.700.000,00MT (cinco milhões, e setecentos mil meticais), corres pondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Medis Farmacêutica, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thebar David de Oliveira Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos, ou incorporação de reservas, devendo para tal efeitos serem observadas as formalidades previstas na lei.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mepe – Engenharia e Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de fevereiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Mepe – Engenharia e Instalações Especiais, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100816237, foi deliberada a mudança da morada para a Rua de Tchamba, n.º 178, primeiro andar esquerdo, e aumento do capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Em consequência disso, fica alterada a composição dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 178, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, repartido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Sá Moreira; e

b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Fernando Vieira Preira.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mira d'Ouro Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de partilha extrajudicial de bens de herança, datada de 4 de Maio de 2023, foi efectuada a transmissão da quota pertencente ao falecido Girishkumar Ambalal, detida na sociedade Mira d'Ouro Botlle Store, Limitada, matriculada sob o NUEL 100811308, a favor da herdeira Hany Girishkumar.

Em consequência da transmissão da quota por herança precedentemente feita, fica alterado o artigo quinto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter as seguintes e novas redacções:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Arvinda Jasvantlal;

b) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Hany Girishkumar; e

c) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Lalitchandre.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Montesco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia trinta de janeiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Montesco, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100315440, os accionistas da sociedade deliberaram sobre o registo da fusão por incorporação da RDI, Limitada com a Montesco.

Em consequência da deliberação acima tomada, as accionistas deliberaram sobre a incorporação dos activos e passivos da RDI, Limitada, tendo alterado parcialmente o contrato de sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social será dividido em quarenta acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Processing Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105013436, uma entidade denominada Mozambique Heavysand Processing Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da nomenclatura social, localização, validade e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Nomenclatura e localização)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Processing Company, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Validade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Processamento mineiro;
b) Tratamento mineiro;
c) Importação e exportação de produtos minerais;
d) Importação e utilização de equipamentos de processamento mineiro;
e) Comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição das acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) O número de acções que pretendem ceder;
b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da assembleia geral relativa à sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores, e a mesma será presidida pelos senhores Hefeng Dong e Zhang Pengpeng.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;

c) Fiscalizar a administração da sociedade;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;

f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e

h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral, administradores e o fiscal único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MozGlobe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MozGlobe, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105018121, a 13 de Fevereiro de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 251 do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral e as respectivas alterações, na sua redacção actualizada, sido depositados na referida conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MozGlobe, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no edifício 19, avenida Mao Tse Tung, esquina com a avenida Julius Nyerere, primeiro andar, porta n.º 11, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Serviço de transporte e logística;
b) Procurement;
c) A importação e exportação;
d) Comércio a grosso de minérios e metais
e) Serviços intermediaçao imobiliária
f) Fornecimento de bens e serviços;
g) Participações financeiras;
h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
i) Geração de energia;
j) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
k) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
l) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 2000 (duas mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quarto) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado como administrador Paulo Sitoe como Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num director-geral a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral. O director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração sujeita à aprovação do Conselho de Administração;
b) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, director geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Outotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia extraordinária datada de nove de janeiro de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, se reuniram, em sessão extraordinária, os sócios representantes da sociedade Outotec, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, lote 8B/9, na província Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100004909, com capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), deliberaram sobre a nomeação de Pedro Olímpio Mahumane como Presidente do Conselho de Administração, Leon Van Der Berg e Mahomed Faizal Omar como administradores da Outotec, Limitada.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redação do artigo quinto (administração) do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do Presidente do Conselho de Administração Pedro Olímpio Mahumane.

Dois) Ficam também nomeados aos cargos de administradores Leon Van Der Berg e Mahomed Faizal Omar.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacta no *Boletim da República,* n.º 238, III Série, de 12 de Dezembro de 2023 da sociedade comercial Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada, na alínea *a*) do artigo quinto dos estatutos da sociedade, onde se lê «Vipar Auto FZCO» deve ler-se «Vipar Motorcycles Trading LLC».

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Razvi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de janeiro de 2024, foi registada, sob o NUEL 105017373, a sociedade Razvi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Razvi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Importação e exportação;

b) Compra e venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertecente ao único sócio Himayatraza Vilayatraza Khan, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00087375S, emitido a vinte e seis de outubro de dois mil vinte e três, pela Direcção Provincial de Migração de Tete, titular do NUIT 136667920.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único, Himayatraza Vilayatraza Khan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de agosto de dois mil vinte e três da sociedade comercial Servco Catering, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100095343, tendo estado presente e representado os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência da sede social da rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos vinte e quatro, cidade de Maputo para rua Geração 8 de Março, Bairro da Sommerschield 1, casa número oitenta e oito, cidade de Maputo.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Geração 8 de Março, Bairro da Sommerschield 1, casa número oitenta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Serya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular sem número de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, na sociedade Serya Investimentos, Limitada, com o NUEL 100590131, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios Sérgio Paulo Costa da Silva e João Dias Loureiro cederam a totalidade das suas quotas para a sociedade Transauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cedência das quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Transauto – Sociedade Unipessoal, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (milhão de meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a SERYA Investimentos, Limitada (quota própria).

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharaf Shipping Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três da sociedade comercial Sharaf Shipping Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100358743, tendo estado presente a totalidade do capital social, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência da sua sede social da avenida Zedequias Manganhelas, número duzentos e sessenta e sete, prédio JAT IV, sétimo andar, flat cinco, cidade de Maputo para a Avenida da Marginal, número duzentos sessenta e sete, Torres Rani, oitavo andar, cidade de Maputo.

Em consequência disso, fica assim alterado o número um do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número duzentos sessenta e sete, Torres Rani, oitavo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) Inalterado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soul Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015518, uma entidade denominada Soul Restaurante e Bar, Limitada.

Nicole da Conceição Benedito Toalha, solteira, nascida aos 17 de Março de 1999, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Rua dos Eucaliptos, n.º 41, Machava-Sede, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101041150J, emitido a 28 de outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Ivone da Conceição Nhacuongue, casada com Benedito Toalha em regime de comunhão de bens adquiridos, nascida a 5 de dezembro de 1965, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Rua dos Eucaliptos, n.º 41, Machava-Sede, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101041148P, emitido a 12 de maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, tempo de duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Soul Restaurante e Bar e tem a sua sede na Rua da Malangatana, n.º 74, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Tempo de duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Restauração;
b) Bar e lounge;
c) Catering;
d) Confeitaria;
e) Pastelaria;
f) Realização de eventos;
g) Decoração;
h) Ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à distribuição das quotas pelas sócias da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50%, pertencente à sócia Nicole da Conceição Benedito Toalha; e

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50%, pertencente à sócia Ivone da Conceição Nhacuongue.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão das sócias, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja imediatamente inteiramente realizado.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade, balanço e prestações de contas

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação ficam a cargo da sócia administradora Nicole da Conceição Benedito Toalha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado económico, cabendo às sócias na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação da sociedade, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve mediante um acordo comum entre as sócias ou nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação das sócias da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade mediante caução, podendo nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SSSolutions Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017432, uma sociedade denominada SSSolutions Logistics, Limitada.

Alfredo Firmino Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306058222P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Julho de 2023, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 57, casa n.º 1, cidade de Maputo; e

Shelton Evands Acácio Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271547N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Setembro de 2023, residente na avenida Eduardo Mondlane, quinto andar, flat 7, Alto Maé, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SSSolutions Logistics, Limitada, e tem a sua sede na avenida Rio Tembe, n.º 165, primeiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: transporte de cargas, transporte de pessoas, intermediação financeira, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços em diversas áreas, venda a retalho e a grosso de diversos produtos e materiais.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizadas pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alfredo Firmino Sitoe, correspondente a 55% do capital social; e

b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Shelton Evands Acácio Sitoe, correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na porporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral e quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais e administrativos serão exercidos pelo sócio Alfredo Firmino Sitoe.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as dispo sições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Supreme Repairs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018054, uma sociedade denominada Supreme Repairs, Lda.

Glen Geraldo Lopes da Silva, natural de Chimoio, província de Manica, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro Dhlavela, posto administrativo de Infulene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060208870119I, emitido a 15 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Chimoio, e com o NUIT 166573424; e

Adelaide Rosalina Varela, natural da província de Manica, distrito de Manica, solteira, residente no bairro 2, Urbano, Chimoio, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708873506B, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Chimoio, e com o NUIT 166573742.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Supreme Repairs, Limitada, e tem sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, localidade de Eduardo Mondlane, zona não parcelada, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Mecânica auto, mecânica industrial;

b) Serralharia industrial e civil;

c) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;

d) Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), onde 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondem à quota do sócio Glen Geraldo Lopes da Silva, correspondente a 60% do capital social, e 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à quota da sócia Adelaide Rosalina Varela, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Glen Geraldo Lopes da Silva, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extensão, e aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Talent Edge Staffing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa número três do dia seis de Março de dois mil vinte e quatro, a empresa Talent Edge Staffing Solutions, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101963373, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre os sócios, Aurélia da Conceição Banze e Edson Fernando Marrengula, na qualidade de administradora e director executivo, com o NUIT 113726512 e 139561465, por acta da assembleia geral datada de seis de Março do ano dois mil vinte e quatro, onde se deliberarou sobre a saída de um sócio e a entrada de novo sócio, passando os artigos quarto e décimo a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Aurélia da Conceição Banze, correspondente a 50% do capital social; e

b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Casimiro Francisco Manzine, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como administradora a sócia Aurélia da Conceição Banze, por um mandato de cinco anos.

Dois) Compete à administradora ou sócio gerente representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Aurélia da Conceição Banze, na qualidade de administradora, e Casimiro Francisco Manzine, na qualidade de director executivo, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos, onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o director executivo ache que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de agosto de dois mil vinte e três da sociedade comercial TFM Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101113590, tendo estado presente e representados os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência da sede social da Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, cidade de Maputo para a rua Geração 8 de Março, bairro Sommerschield I, casa número oitenta e oito, cidade de Maputo.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede rua Geração 8 de Março, bairro Sommerschield I, casa número oitenta e oito, cidade de Maputo, podendo, por decisão do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Inalterado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

The Gang Entertainment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016649, a sociedade The Gang Entertainment, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade The Gang Entertainment, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 249, n.º 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de promover espetáculos, promover música, agenciamento de artistas nacionais e internacionais, organização de festivais e feiras, dança e teatro.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por por 100.000 acções ordinárias, com o valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada uma, estando integralmente subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

2.ª Secção Comercial

Edital

O Excelentíssimo Senhor Doutor Hermenegildo Pedro Chambal, Juiz de Direito da Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz saber que, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de insolvência registados sob o n.º 70/2018-G, em que é requerente Camal Comercial, Ldª, com sede na rua transversal à Base Ntchinga, n.º 312, Bairro da Coop, nesta cidade, seu advogado, Kenny Pedro Laisse, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 144, torre 1, piso 2, fracção 5, nesta urbe, em que requer que deve o presente requerimento ser julgado procedente por provado, declarando-se a insolvência da requerente, Camal Comercial, Ldª, com sede na rua transversal à Base Ntchinga, n.º 312, Bairro da Coop, nesta cidade, nos termos do artigo 95 do n.º 1, alínea *k*) do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, proibir a continuidade provisória das suas actividades.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

Nos presentes autos de insolvência requerida pelo próprio devedor, o administrador da insolvência submeteu o relatório final – cfr. a fls. 235 a 238 – em que concluiu que «os poucos bens apreendidos da insolvente encontram-se materialmente absoletos e cuja venda não garantiria sequer as custas do processo e muito menos pagaria qualquer crédito reclamado».

Desta conclusão, extrai-se que estamos diante de uma situação em que a massa activa não é suficiente para pagar os credores e demais despesas.

O fim almejado pela insolvência é da realização do activo e pagamento dos credores. Contudo, nem sempre se alcança o seu desiderato, como é o caso, e importa a perda do objecto do processo.

Por tudo quanto se deixou exposto, julgo encerrado o presente processo de insolvência e, consequentemente, decido extinguir o devedor Camal Comercial, Limitada.

Publique-se.

Registe e notifique-se.

Cidade de Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Juiz de Direito, *Hermenegildo Pedro Chambal.*

Para constar, lavrou-se o presente edital que será devidamente publicado.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Paulino Mondlane.*

Verifiquei,

O Juiz de Direito, *Hermenegildo Pedro Chambal.*

Varieque Investiment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de janeiro de 2024, foi registada, na Conervatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 105016000, a sociedade Varieque Investiment & Service, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Varieque Investiment & Serviços, Limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete. Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional e poderão criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Limpeza em edifícios, limpeza geral e fumingação;
b) Manutenção de ar condicionado;
c) Fornecimento de material eléctrico;
d) Comércio geral de sal a grosso e a retalho;
e) Produção de sal;
f) Fornecimento de material do escritório;
g) Exportação de sal;
h) Fornecimento de material de protecção individual (EPI);
i) Venda de equipamentos e materiais hospitalares;
j) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
k) Venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Daniel Paulo Varieque, solteiro, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051792N, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 104915434, uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente a 60 do capital social; e

b) Dalpivan Daniel Paulo Varieque, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 030101570136S, emitido a 20 de Setembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 156119441, uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40 do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Dalpivan Daniel Paulo Varieque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente do administrador ou do sócio, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 31 de Janeiro de 2024 da sociedade Zeca Transport and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006484, com o capital social de trinta mil meticais, com sede em Maputo, deliberou-se sobre a cessão total de quota da sócia única Edite Maria Helena Jonas a favor do sócio único Elton Orlando Fernando Messias, passando, assim, os artigos primeiro, quinto e número um do artigo sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a demoninação Zeca Transport and Logistics – Soiedade Unipessoal, Limitada, e é representada pelo sócio único, Elton Orlando Fernando Messias.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Elton Orlando Fernando Messias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficarão a cargo de Elton Orlando Fernando Messias, na qualidade de sócio gerente.

Tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforne.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola de Arroz Pateque Honwana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agrícola de Arroz Pateque Honwana, com sede na Província de Maputo, Distrito Manhiça, Bairro Pateque Honwana.

A cooperativa poderá por deliberação dos sócios, abrir delegações de venda de materiais de construção e outros produtos afins ou forma de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Produção agrícola de hortícola;
b) Agro-pecuária e serviços;
c) Produção de insumos agrícolas e processamento.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividade conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), dos quais 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondem a cada membro.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2,500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja a representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrpamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Agrícola De Arroz Pateque Honwana, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A cooperativa será administrada e repre-sentada pelo sócio Manuel Eduardo Mazuze, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou dos repre-sentantes;
b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
c) Declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
d) Dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Organização da Juventude Moçambicana – OJM

PREÂMBULO

A criação da Organização da Juventude Moçambicana, pelo Partido FRELIMO, a 29 de Novembro de 1977, marcou o início de uma fase histórica no desenvolvimento juvenil em Moçambique.

Surgiu assim a primeira organização juvenil unitária com a tarefa de educar, unir e organizar a juventude moçambicana para a realização das tarefas de reconstrução nacional e de edificação de uma sociedade justa, de progresso e de paz.

Tomando em conta o seu papel histórico, a Organização da Juventude Moçambicana congratula o Partido FRELIMO que, reconhecendo e assumindo os interesses da juventude do nosso País, deu uma valiosa contribuição ao desenvolvimento e consolidação da Organização nos primeiros anos da sua existência.

A Organização da Juventude Moçambicana, na sua função principal de promotora e defensora dos legítimos interesses da juventude moçambicana, sempre se inspira nos nobres ideais da Democracia, Justiça, Paz e Progresso Social, tomando em linha de conta os princípios orientadores do Partido FRELIMO.

Nestes termos, com os olhos virados para o futuro e com o reconhecimento das grandes transformações que se operam no País e no mundo, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *b*) do número 4 do artigo 69 dos Estatutos, o II Congresso da Organização da Juventude Moçambicana aprova os presentes Estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e fundação)

Um) A Organização da Juventude Moçambicana, abreviadamente designada OJM, é uma Organização Social do Partido FRELIMO, que congrega jovens moçambicanos, sem distinção de cor, raça, sexo, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, origem, posição social, estado civil, desde que aceitem e se disponham a cumprir os presentes Estatutos.

Dois) A Organização da Juventude Moçambicana foi fundada em Maputo, capital da República de Moçambique, no dia 29 de Novembro de 1977.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e duração)

Um) A Organização da Juventude Moçambicana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Organização da Juventude Moçambicana é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A OJM tem a sua sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique, podendo criar outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

Um) Os presentes Estatutos são aplicáveis aos membros e órgãos da OJM ao nível nacional, de acordo com a organização administrativa estabelecida nos presentes Estatutos.

Dois) Os presentes Estatutos são, igualmente, aplicáveis aos órgãos da OJM no estrangeiro, nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Constituem princípios da OJM:

a) Os consagrados na Constituição da República de Moçambique, nas leis ordinárias e nos presentes Estatutos e nos Estatutos do Partido FRELIMO;
b) A justiça social;
c) A Unidade Nacional;
d) O respeito pela liberdade e livre pensamento;
e) A responsabilidade pela decisão individual;
f) A assunção das decisões e deliberações tomadas por maioria ou por órgãos superiores;
g) A subordinação aos órgãos do Partido do mesmo escalão e superiores;
h) A subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
i) A liberdade de expressão, adesão e renúncia;
j) O respeito pela disciplina da OJM e do Partido FRELIMO;
k) A solidariedade, a unidade, a coesão e o debate das ideias dentro dos órgãos;
l) A garantia do equilíbrio de género;
m) O respeito pela hierarquia; e
n) A Consensualidade.

ARTIGO SEXTO

(Equilíbrio de género)

Em todos Órgãos da OJM, sem prejuízo da necessária capacidade e competência, deve-se garantir a participação da jovem mulher em pelo menos 40%.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Constituem objectivos da OJM:

a) Promover a educação patriótica dos jovens, mobilizando-os para os objectivos políticos e ideológico da FRELIMO;
b) Promover e defender os legítimos anseios e interesses dos seus membros, da juventude, em geral, e sua representação nos fóruns nacionais, regionais e internacionais;

c) Mobilizar jovens a utilizarem todas as suas energias e saber para o combate à pobreza rural e urbana;
d) Promover os valores mais sublimes da nação moçambicana, concretizados através das gerações 25 de Setembro e 8 de Março;
e) Participar na concepção e implementação de políticas, estratégias e legislação nacional sobre a juventude;
f) Promover a implementação das políticas que digam respeito à juventude;
g) Contribuir para a formação cívica, moral, física, cultural, profissional e científica dos jovens moçambicanos;
h) Mobilizar jovens moçambicanos para o combate à corrupção, para a edificação e consolidação de uma sociedade de direito, justiça social e de respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
i) Incutir nos jovens o espírito de solidariedade entre os moçambicanos;
j) Promover a amizade, parceria e solidariedade com os jovens de todo o mundo, de forma a contribuir para o reforço da unidade e coesão, na acção no seio do movimento democrático juvenil, estudantil e de todas as forças e movimentos amantes da independência, da paz, da democracia e da justiça para o alcance de resultados que satisfaçam cada vez mais a juventude nas esferas política, económica e social;
k) Incutir na juventude moçambicana a razão de pertença à Pátria e a necessidade de cumprir com este desígnio histórico para o desenvolvimento de Moçambique, no quadro da continuidade das gerações anteriores;
l) Mobilizar os jovens para um comportamento exemplar, despertando a sua autoestima e autoconfiança; e
m) Mobilizar os jovens para a sua participação no serviço militar.

CAPÍTULO III

Membros

SECÇÃO I

Filiação

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da OJM todos os Jovens Moçambicanos, desde que tenham idades compreendidas entre os 15 e 35 anos e se disponham cumprir os Estatutos e o Programa da OJM.

Dois) Podem igualmente ser membros, pessoas colectivas, concretamente associações e fundações de níveis distritais, províncias e nacionais, desde que se identifiquem com os Estatutos e Programa e que manifestem de forma expressa tal pretensão junto dos Órgãos da OJM, nos respectivos escalões, ouvido o respectivo Conselho de Jurisdição.

ARTIGO NONO

(Procedimentos de admissão)

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos e do seu Regulamento ou de directivas específicas.

Dois) A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.

Três) A data de ingresso na OJM é a data da admissão pela Reunião Geral da Célula onde o candidato a membro apresentou o seu pedido de admissão a membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias)

São categorias de membros da OJM:

a) Efectivos;
b) Honorários; e
c) Beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

São efectivos, os membros que estejam na idade compreendida entre 15 e 35 anos, nos termos do número 1 do artigo 8 dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da Juventude Moçambicana.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Conferência Nacional da OJM, sob proposta do Conselho Nacional, ouvido o Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional.

Três) Os Secretariados dos Conselhos Províncias da OJM podem propor ao Secretariado do Conselho Nacional, para o efeito do número anterior, a proclamação de membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos da OJM, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha contribuído de forma significativa para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da OJM.

Dois) A qualidade de membro benemérito é atribuída pela Conferência Nacional da OJM, sob proposta do Conselho Nacional, ouvido o Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional.

Três) Os Secretariados dos Conselhos Províncias da OJM podem propor ao Secretariado do Conselho Nacional para efeito do número 1 deste artigo, a proclamação de membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro efectivo)

Um) Perde a qualidade de membro efectivo, aquele que:

a) Completar 35 anos de idade;
b) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
c) For expulso da OJM;
d) Filiar-se em partido diferente da FRELIMO; e
e) For candidato ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias locais, em representação de partido diferente da FRELIMO.

Dois) Os Titulares dos Órgãos da OJM ao Completarem 35 anos, cessam funções e são substituídos em sessões dos respectivos conselhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Renúncia da qualidade de membro efectivo)

Um) O membro da OJM pode renunciar a sua qualidade de membro ou ao cargo a que tenha sido eleito, mediante vontade expressa por escrito ao Secretário da Célula onde milita e ao outro órgão a que pertença.

Dois) Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o membro renunciante, o processo terá seguimento normal até à sua conclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos na Organização nos termos do Regulamento destes Estatutos.

Dois) A readmissão de um membro é efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido sanção prevista na alínea *g*) do artigo 24, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez, decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos do membro da OJM:

a) Possuir Cartão de Membro da OJM;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da OJM ou outros em que a organização deva estar representada, nos termos dos Regulamentos e Directivas;
c) Participar em todas as actividades da Organização;
d) Participar na discussão de assuntos ligados à vida da Organização e apresentar alternativas de solução;
e) Ser proposto pela lista da OJM para concorrer para os órgãos do Partido ou outros de representação política;
f) Solicitar esclarecimentos sobre qualquer questão aos órgãos da OJM à todos os níveis e receber as devidas respostas;
g) Apresentar reclamações sobre questões e decisões em relação às quais não se conforme, incluindo o direito de recorrer para os órgãos de escalão superior;
h) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles a OJM deva assumir;
i) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e os Programas do OJM de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes da Organização;
j) Ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar;
k) Usufruir de outros direitos que forem consagrados em directivas específicas; e
l) Renunciar a qualidade de membro ou de dirigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos membros da OJM)

Um) São deveres gerais:

a) Defender os interesses nacionais, do Partido e da OJM;
b) Promover e consolidar a Unidade Nacional;
c) Promover e preservar a Paz;
d) Guiar-se pelos ideais, Programa e Estatutos da FRELIMO e da OJM e difundi-los;
e) Preservar a coesão da OJM;
f) Contribuir para o combate à pobreza, para a criação de riqueza colectiva e elevação da qualidade de vida familiar;
g) Promover a auto-estima, a Moçambicanidade, a cultura de paz, a dignidade, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas; e
h) Pugnar pelo respeito dos direitos do Homem e do Cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade.

Dois) São deveres de militância:

a) Militar numa Célula;
b) Pagar regularmente quotas;
c) Ser portador de Cartão de Eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;
d) Empenhar-se na vitória da FRELIMO, dos seus candidatos e votar em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do Partido ou do Estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais, distritais e das autárquicas;
e) Realizar contribuições adicionais para as receitas da OJM;
f) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira da OJM;
g) Angariar novos membros e simpatizantes;
h) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pela OJM, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência; e
i) Valorizar e utilizar correctamente o património da OJM.

Três) São deveres de conduta:

a) Defender os interesses da OJM e da colectividade;
b) Pugnar pelo princípio unidade-crítica-unidade;
c) Ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade e integridade e transmiti-la aos seus descendentes e outros dependentes;
d) Lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher, igualdade de género e desenvolvimento da família;
e) Denunciar e combater a corrupção;
f) Lutar pela elevação permanente da qualidade de vida da sua comunidade;
g) Respeitar e promover a cultura e o desporto;
h) Praticar e promover o voluntariado;
i) Elevar a sua qualidade de vida e dos seus dependentes;
j) Guardar sigilo sobre as actividades Internas da OJM e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
k) Não pertencer a um partido político diferente da FRELIMO, organização associada ou dele dependente;
l) Não ser candidato para qualquer função, por partidos diferentes da FRELIMO ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO e da OJM; e
m) Participar em todos os eventos públicos promovidos pela FRELIMO e/ou pela OJM e nas suas actividades para as quais for convidado.

Quatro) Qualquer membro da OJM deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos)

Um) Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de, exemplarmente, cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

Dois) Em especial, cumpre aos membros e dirigentes de órgãos:

a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito e profissionalismo;
b) Pugnar pelo princípio histórico primeiro no sacrifício e último no benefício;
c) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;
d) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estrita observância da Lei, dos Estatutos, Regulamentos e Directivas da OJM;
e) Manter contacto permanente com o povo, com a juventude em particular, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base da OJM, nos locais de trabalho ou de residência;
f) Ter um cometimento para com o bem público, através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras; e
g) Não utilizar a influência ou o poder conferido por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade disciplinar

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poder disciplinar)

Um) Aos membros da OJM que violem os seus deveres, abusem das suas funções, não cumpram as decisões ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Organização, serão aplicadas sanções, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil se ao caso for aplicável.

Dois) A principal finalidade da sanção é, para além da repressão e contenção da infracção disciplinar, a de educar os membros para uma adesão voluntária e consciente à disciplina, bem como para o seu engajamento no esforço colectivo do aumento da produtividade e melhoria constante dos métodos de trabalho.

ARTIGO VIGÉCIMO PRIMEIRO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão praticado pelo membro e que viole culposamente os deveres a que se encontra adstrito nos termos destes Estatutos e outras normas em vigor na OJM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Participação ou denúncia)

Todo o membro que tiver conhecimento de uma infracção disciplinar praticada por outro membro, deverá participá-la a um superior hierárquico para instaurar ou mandar instaurar o competente processo disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve decorridos três meses a contar da data da ocorrência da infracção.

SECÇÃO II

Sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão das funções;
d) Limitação do gozo de direitos;
e) Afastamento do cargo de dirigente;
f) Suspensão; e
g) Expulsão.

SECÇÃO III

Aplicação das sansões

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência disciplinar)

1. São competentes para aplicar as sanções previstas no artigo 24, os seguintes órgãos da OJM:

a) As sanções de repreensão simples e registada são aplicadas pelo Secretariado do órgão a que o membro da OJM pertence, ouvido o Elemento de Ligação do Conselho de Jurisdição do escalão a que o membro se encontra vinculado;

b) As sanções de suspensão das funções, limitação do gozo de direitos e afastamento do cargo de dirigente, são aplicadas pelo Conselho do órgão a que o membro da OJM pertence, ouvido o Conselho de Jurisdição imediatamente superior ao órgão que vincula o infractor; e

c) As sanções de suspensão e expulsão são aplicadas pelo Conselho Nacional da OJM, ouvido o Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional.

2. Sem prejuízo das competências específicas, em matéria disciplinar, os titulares dos órgãos superiores da OJM, podem assumir os poderes dos titulares dos órgãos hierarquicamente inferiores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Expulsão)

A sanção de expulsão é aplicada quando, perante as circunstâncias do caso concreto, mostrar-se inviável ou impossível a manutenção do membro na Organização.

SECÇÃO IV

Processo disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Obrigatoriedade do processo)

A aplicação de qualquer medida disciplinar a um membro deve ser precedida da prévia instauração de processo disciplinar, exceptuando-se as infracções a que caiba sanção de repreensão simples ou registada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Carácter confidencial)

O processo disciplinar tem carácter confidencial, independentemente da sua fase, salvo para o membro infractor e seu defensor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prazo de instrução e decisão)

Um) A instrução do processo disciplinar deverá ser concluída no prazo de trinta dias a contar da data da sua abertura.

Dois) A decisão sobre o procedimento disciplinar deve ser tomada no prazo de 1 ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Suspensão preventiva)

A OJM poderá suspender preventivamente, nos termos da al. *c*) do n. 1 do artigo 25, o membro infractor das suas funções, quando a infracção configure lesão grave aos interesses da Organização ou quando a sua manutenção faça admitir o risco de agravamento da lesão ou de subtração dos vestígios que constituem elementos de prova, influenciando o apuramento da verdade e o regular andamento do processo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Nulidade insuprível)

A única nulidade insuprível em processo disciplinar é a impossibilidade de defesa do infractor por não lhe ter sido dada a conhecer a Nota de Acusação, para que, no prazo de dez dias, possa exercer o seu direito à defesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Recurso)

Da decisão punitiva cabe recurso para o dirigente ou órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, a interpor no prazo de oito dias contados a partir da data de tomada de conhecimento do respectivo despacho, mediante apresentação de requerimento donde constem as alegações que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO V

Princípios organizativos

SECÇÃO I

Princípios organizativos e sua definição

SUBSECÇÃO I

Princípios organizativos e métodos de trabalho

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Princípios organizativos e métodos de trabalho)

Um) A organização e o funcionamento da OJM, a todos os níveis, assentam nos seguintes princípios e métodos de trabalho:

a) Eleição periódica, sistemática e democrática dos seus órgãos e dirigentes;
b) Prestação periódica de contas;
c) Livres discussão;
d) Monitoria e avaliação;
e) Obrigatoriedade do cumprimento das decisões;
f) Obrigatoriedade da observância dos comandos normativos da Organização e do Partido FRELIMO;
g) Pagamento de quota e participação dos membros na angariação de fundos e de receitas para a Organização;
h) Liberdade de crítica e de opinião;
i) Auscultação dos órgãos imediatamente inferiores;
j) Continuidade e renovação;
k) Voluntariedade e consulta prévia;
l) Gestão e administração transparentes;
m) Sustentabilidade económica e financeira da Organização;

n) Educação, formação e informação permanente dos membros; e
o) Solidariedade.

Dois) Os membros detêm a mais ampla liberdade de expressar a sua crítica e opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

Três) A OJM estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio da organização.

SUBSECÇÃO II

SECÇÃO II

Mecanismos de funcionamento

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sistemas de decisão)

Um) As decisões da OJM são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto pode ser secreto ou aberto.

Três) O voto aberto é expresso por Cartão de Membro, Cartão de Voto, ou com o braço levantado.

Quatro) Num órgão, sempre que uma proposta seja secundada, deverá ser submetida a apreciação.

Cinco) As deliberações dos órgãos da OJM só são válidas quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Sistema eleitoral)

Um) A eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da OJM é democrática e consiste num sufrágio directo, secreto, livre e pessoal.

Dois) As eleições são organizadas na base de uma directiva e se orientam pelos princípios de transparência, imparcialidade, igualdade de candidatura e justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos de direcção obedece ao sistema maioritário.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtenham a maioria absoluta de votos dos membros presentes no acto, em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, os que obtiverem maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO TRIIGÉSIMO SEXTO

(Quorum)

Um) Os órgãos da OJM, designadamente, a Conferência Nacional, o Conselho Nacional, as Conferências e os Conselhos só podem, em princípio, reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos da OJM apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Participação de convidados)

Podem ser convidados às Sessões ou Reuniões da OJM outros quadros, militantes e simpatizantes, ou organizações da sociedade civil e partidos políticos que comunguem dos mesmos ideais da FRELIMO ou da OJM, sem direito o voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Preenchimento de vacaturas)

Em caso de vacatura nos Conselhos, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão, renúncia ou expulsão, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para suprir a vacatura que se verificar nesse órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reclamação)

A reclamação dos actos praticados pelos dirigentes e órgãos da OJM deve ser feita no prazo de 30 dias, a contar da data da prática do acto ou de conhecimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Impugnação)

Um) A impugnação de actos praticados pelos dirigentes e órgãos da OJM, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa ou Regulamento, deve ser efectuada junto do Conselho de Jurisdição do mesmo escalão ou escalão imediatamente superior ao praticante do acto, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ou da prática do acto impugnado.

Dois) O acto impugnado mantém-se válido enquanto não for deliberada a sua anulação.

Três) Deliberada a anulação de qualquer acto praticado por um órgão da OJM pelo Conselho de Jurisdição, é notificado no prazo de 30 dias, o órgão que praticou o acto anulado.

Quatro) É definitiva a decisão de que não haja sido interposto recurso no prazo de 30 dias.

SUBSECÇÃO III

Elegibilidade e inelegibilidade para os órgãos da OJM

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade para os órgãos e dirigentes da OJM)

Um) Só podem ser eleitos à Órgãos de Direcção, os membros que cumpram os requisitos fixados na Directiva Específica e que até ao fim do seu mandato completem 35 anos de idade.

Dois) Só podem ser eleitos a Membros dos Órgãos da OJM, os membros que cumpram os requisitos fixados na Directiva Específica e que não tenham atingido a idade limite de 35 anos de idade, a data da sua eleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Inelegibilidade para os órgãos da OJM)

Um) Não podem ser eleitos para os Órgãos da OJM os membros que tenham idade igual ou superior a 35 anos à data da eleição.

Dois) Os membros referidos no número anterior não podem constar das listas da OJM para eleições internas para os órgãos do Partido.

Três) Os membros referidos no número anterior não podem, igualmente, constar das listas da OJM para candidatura, em processos de eleições internas do partido.

CAPÍTULO VI

Órgãos da OJM

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Estrutura geral e jurisdição)

Um) A estrutura orgânica da OJM compreende:

a) Órgãos locais;
b) Órgãos centrais.

Dois) Os órgãos locais da OJM têm, em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de localidade, de círculo e de célula.

Três) Constituem, igualmente, órgãos locais da OJM, as estruturas da Organização no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) São órgãos centrais da OJM:

a) A Conferência Nacional;
b) O Conselho Nacional;
c) O Secretariado do Conselho Nacional; e
d) O Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Célula

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Definição da Organização de base e sua jurisdição)

Um) A organização de base da OJM é a célula.

Dois) A célula da OJM tem jurisdição nos locais de residência e de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição da célula)

A célula da OJM é constituída por um mínimo de três e um máximo de quinze membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Atribuições da célula da OJM)

Um) São atribuições gerais da célula da OJM:

a) Realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para a sua auscultação sobre questões de interesse local e nacional e para permitir a definição de objectivos e programas da OJM; e

b) Contribuir para a definição da vontade colectiva e executar a linha política da OJM.

Dois) São, em especial, atribuições da célula da OJM:

a) Defender os ideais e programas da OJM;

b) Angariar novos membros para a OJM;

c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em que estão inseridas e garantir que as suas propostas são devidamente analisadas;

d) Promover a educação política e cívica permanente dos seus membros e dos cidadãos, em geral, na sua área de jurisdição;

e) Organizar debates sobre assuntos da FRELIMO, da OJM e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre os seus membros e simpatizantes;

f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros da OJM e destes para com a sociedade;

g) Dinamizar actividades culturais, desportivas e ambientais;

h) Garantir a participação activa dos respectivos membros e actualização do seu registo; e

i) Garantir a participação dos seus membros em processos eleitorais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos da célula)

Um) São órgãos da célula:

a) A Reunião Geral da Célula;

b) O Secretariado da Célula; e

c) Elementos de Ligação.

Dois) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do OJM que militam na célula.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião Geral da Célula, periodicidade e suas competências)

Um) A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, reúne uma vez por mês.

Dois) Compete à Reunião Geral da Célula:

a) Eleger o Secretário da Célula e seus assistentes;

b) Aprovar o Programa Anual e o Relatório de Balanço das actividades da célula;

c) Analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros da OJM;

d) Garantir o cumprimento do plano e outras actividades estabelecidas pelo órgão de escalão superior; e

e) Eleger delegados à Conferência do Círculo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Secretariado da Célula, sua composição e competências)

Um) Secretariado é constituído por um secretário e assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a célula.

Dois) O Secretariado da célula reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Compete ao Secretariado da Célula:

a) Aplicar e controlar a execução das decisões emanadas pela Reunião Geral da célula; e

b) Distribuir tarefas aos membros da OJM para cumprimento dos programas estabelecidos pela Reunião Geral da célula.

SUBSECÇÃO II

Círculos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Constituição)

Um) Quando o número de membros, a importância sócio-económica ou condições particulares o exigirem, as células poderão ser agrupadas em círculos, por decisão do órgão de que dependem.

Dois) Os círculos dependem directamente dos órgãos da OJM de localidade.

Três) De acordo com condições e importância específicas, os círculos podem depender da zona, distrito ou cidade, província e cidade de Maputo.

Quatro) Podem ser criados círculos no estrangeiro que dependem directamente do Secretariado Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos do Círculo)

São órgãos do círculo:

a) Conferência do Círculo;

b) Conselho do Círculo;

c) Secretariado do Conselho do Círculo; e

d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO III

Ao nível da localidade

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) Os órgãos da OJM de localidade têm âmbito territorial de localidade.

Dois) As condições de funcionamento dos Conselhos e dos Secretariados de Localidade são fixadas no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos da Localidade)

São órgãos da localidade:

a) A Conferência da Localidade;

b) O Conselho da Localidade;

c) O Secretariado do Conselho da Localidade; e

d) Elementos de Ligação do Conselho de Jurisdição da Localidade.

SUBSECÇÃO IV

Ao nível da zona

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Âmbito)

Os órgãos da OJM de zona têm, em princípio, âmbito territorial correspondente ao do Posto Administrativo e, em casos especiais, podem ser criadas zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores, nos termos do Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos de zona)

Ao nível de zona funcionam os seguintes órgãos:

a) Conferência de Zona;

b) Conselho de Zona;

c) Secretariado do Conselho de Zona; e

d) Conselho de Jurisdição de Zona.

SUBSECÇÃO IV

Ao nível de Distrito e de Cidade

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Âmbito)

Um) Os órgãos distritais têm, em princípio, âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

Dois) Em casos especiais podem ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos de Distrito e de Cidade)

A nível de Distritos e de Cidades funcionam os seguintes órgãos:

a) Conferência Distrital ou de Cidade;

b) Conselho Distrital ou de Cidade;

c) Secretariado do Conselho Distrital ou da Cidade; e

d) Conselho de Jurisdição Distrital ou de Cidade.

SUBSECÇÃO V

Ao nível de Província e da Cidade e Maputo

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Âmbito)

Os órgãos da OJM, ao nível de Província e da Cidade de Maputo, têm âmbito territorial de uma Província e da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Órgãos Provinciais e da Cidade e Maputo)

Um) A nível de Províncias e da Cidade de Maputo funcionam os seguintes órgãos:

Dois) Conferência Provincial;

a) Conselho Provincial;

b) Secretariado do Conselho Provincial; e

c) Conselho de Jurisdição Provincial.

SECÇÃO III

Competências e composição dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Conferências

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Competências das conferências)

Um) A conferência é o órgão máximo, representativo de todos os militantes da OJM, na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete às conferências:

a) Analisar a situação política, económica, social da Organização, bem como aprovar a estratégia a desenvolver na área da respectiva jurisdição, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;

b) Apreciar o Relatório do Conselho do respectivo escalão;

c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área da sua jurisdição;

d) Eleger, dentre os delegados, o *presidium* da conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;

e) Eleger o Conselho do respectivo escalão;

f) Eleger delegados às conferências de escalão superior ou à conferência nacional; e

g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da conferência)

A conferência tem a seguinte composição:

a) Delegados eleitos nos termos de directiva aplicável; e

b) Membros do Conselho do respectivo escalão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Presidência da conferência)

Um) A conferência é dirigida por um *presidium* eleito pela conferência.

Dois) O secretário faz parte do *presidium*, por inerência de funções.

Três) Faz, igualmente, parte do *presidium*, o chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

A conferência da OJM reúne, ordinariamente, uma vez de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, sempre que para isso for convocada por decisão dos órgãos superiores ou pelo Conselho do respectivo escalão ou por, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Conselhos

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Competência dos Conselhos)

Compete aos Conselhos:

a) Eleger, dentre os seus membros, o secretário e os membros do respectivo Secretariado;

b) Eleger o presidente e vice-presidente e os demais membros do Conselho de Jurisdição do respectivo Conselho;

c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação da OJM tendo em conta a estratégia política aprovada pelos órgãos de escalão superior e definir a posição da OJM perante os problemas concretos do seu âmbito;

d) Orientar a acção dos Conselhos inferiores;

e) Aprovar e submeter à conferência o relatório anual de actividades do respectivo Secretariado;

f) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e

g) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Conselhos de Jurisdição.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Composição dos Conselhos)

Um) Os Conselhos da OJM são constituídos por:

a) Membros efectivos eleitos pela conferência; e

b) Membros suplentes eleitos pela conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

Dois) São, ainda, membros dos Conselhos, por inerência de funções, os secretários dos Conselhos de nível imediatamente inferior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões dos Conselhos)

Os Conselhos da OJM reúnem, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou a requerimento de dois terços dos seus membros ou sob proposta do Conselho de Jurisdição do respectivo escalão, ou por indicação de órgão de escalão superior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Presidência das reuniões dos Conselhos)

Um) Para dirigir as reuniões dos Conselhos é eleito um *presidium* constituído por três ou cinco membros do respectivo Conselho, um dos quais será o presidente.

Dois) Para além de presidir os trabalhos do Conselho, compete ao Presidente do *presidium* assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

Três) O secretário é membro do *presidium*.

Quatro) O mandato do *presidium* termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Cinco) À excepção do secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do *presidium*.

SUBSECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição do Secretariado)

Um) Secretariado, dirigido por um secretário, é o órgão que assegura a representação da OJM, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho da Organização.

Dois) O Secretariado é composto pelo Secretário do Conselho e por secretários das áreas, em número definido por directiva aprovada pelo Conselho Nacional.

Três) Os presidentes dos Conselhos da Juventude, quando membro da OJM, são convidados às sessões dos Secretariados dos Conselhos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Competências dos Secretariados)

Compete aos Secretariados:

a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores da OJM;

b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões da OJM pelos órgãos inferiores;

c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Conselho e do seu Secretariado;

d) Planificar e propor a criação das estruturas de base da OJM;

e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Organização;

f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros da OJM do seu escalão e dos escalões inferiores;

g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Conselho de escalão imediatamente superior;

h) Apresentar ao Conselho, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pela Organização;

i) Orientar e controlar o trabalho do aparelho e das instituições da OJM na área da sua jurisdição; e

j) Designar os chefes dos Departamentos, ouvidos os secretários da área.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Competências dos Secretários da OJM)

Um) Compete aos Secretários dos Conselhos da OJM, dirigir os respectivos Secretariados, convocar e presidirem as suas sessões, dirigir os Conselhos do respectivo escalão e convocar as suas sessões.

Dois) Compete, em especial, ao Secretário do Conselho Provincial e o da Cidade de Maputo:

a) Dirigir e coordenar as actividades da OJM;

b) Representar a OJM na Província ou na Cidade de Maputo;

c) Apresentar ao Conselho Provincial ou ao da Cidade de Maputo, as propostas do plano anual de actividades e do orçamento da OJM e respectivos relatórios de execução;

d) Convocar e presidir as reuniões com os Secretários Distritais ou de Cidade da OJM;

e) Fazer respeitar os Estatutos e assegurar o funcionamento correto dos órgãos da OJM na Província ou na Cidade de Maputo;

f) Garantir a representação da OJM no plano Provincial ou da Cidade de Maputo;

g) Apresentar a proposta de candidatas a membros do Secretariado Provincial ao Conselho Provincial da OJM;

h) Atribuir áreas de actividade pelos Secretários Provinciais da OJM;

i) Dinamizar acções que assegurem a eficiência das actividades da OJM na Província ou na Cidade de Maputo;

j) Dirigir o aparelho da OJM na Província ou na Cidade de Maputo;

k) Designar os chefes de Departamentos;

l) Designar os substitutos dos secretários Distritais ou de Cidade, nos casos de ausência ou impedimento por período superior a 60 dias, sob proposta dos respectivos Secretariados;

m) Supervisionar os diferentes sectores de actividade da OJM no respectivo escalão; e

n) Exercer as demais tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho Provincial ou da Cidade de Maputo.

Três) As competências atribuídas aos Secretários Provinciais da OJM, previstas no número 2 do presente artigo, são aplicáveis aos Secretários Distritais e de Cidades, de zona, de localidade e de círculo, com as necessárias adaptações.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos Secretários das Áreas)

As competências dos Secretários das Áreas são definidas por Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões dos Secretariados)

O Secretariado da OJM reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que para isso for convocado.

SUBSECÇÃO IV

Conselhos de Jurisdição

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção e Composição)

Um) Conselho de Jurisdição é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, eleitos pelo Conselho do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Dois) O Conselho de Jurisdição é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos Estatutos, programas, regulamentos, deliberações da OJM e do comportamento dos titulares de órgãos e da observância da lei pela OJM.

Três) O Presidente do Conselho de Jurisdição é, por inerência de funções, membro do Conselho de Jurisdição do escalão imediatamente superior.

Quatro) O Conselho de Jurisdição é constituído por membros eleitos pelo Conselho do respectivo escalão, na seguinte composição:

a) Zona: cinco membros incluindo o presidente e vice-presidente;

b) Distritos e Cidades: sete membros incluindo o presidente e vice-presidente;

c) Província e Cidade de Maputo: nove membros incluindo o presidente e vice-presidente.

Cinco) O Conselho de Jurisdição é representado ao nível da célula, círculo e de localidade por elementos de ligação.

Seis) A estrutura e a composição das representações dos Conselhos de Jurisdição ao nível da célula, do círculo e de localidade são estabelecidas por directiva específica.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Competência dos Conselhos de Jurisdição)

Um) Compete aos Conselhos de Jurisdição:

a) Fiscalizar e verificar em conformidade com a Lei, Estatutos e Regulamentos, a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;

b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos membros;

c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;

d) Examinar e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Conselho;

e) Interpretar os documentos da OJM e integrar as lacunas;

f) Fiscalizar, desde o seu início, todos os processos eleitorais para os órgãos;

g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos da OJM.

Dois) Compete ainda aos Conselhos de Jurisdição:

a) Fiscalizar e assegurar a veracidade e a actualização do inventário dos bens da OJM;

b) Fiscalizar o cumprimento do rigor de gestão administrativa e financeira da OJM;

c) Fiscalizar contas e os respectivos documentos justificativos;

d) Proceder à inquéritos e sindicâncias por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;

e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens da OJM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Subordinação)

Os Conselhos de Jurisdição subordinam-se aos Conselhos do respectivo escalão, a quem prestam conta no exercício das suas funções.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Reuniões dos Conselhos de Jurisdição)

Um) Os Conselhos de Jurisdição, reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.

Dois) O Regulamento referido no número anterior é aprovado pelo Conselho Nacional.

SECÇÃO III

Órgãos Centrais da OJM

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos Centrais)

São órgãos Centrais da OJM:

a) A Conferência Nacional;
b) O Conselho Nacional;
c) O Secretariado do Conselho Nacional; e
d) O Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional.

SUBSECÇÃO I

Conferência Nacional

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Definição e natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão supremo da OJM.

Dois) A Conferência Nacional traça as opções viáveis para a concretização das opções político-ideológicas da FRELIMO e decide sobre as questões de fundo da vida da Organização.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete, em geral, à Conferência Nacional apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes da vida da OJM, sem outros limites que não sejam os presentes Estatutos da FRELIMO, a Constituição e as leis do Estado.

Dois) Compete, em especial, à Conferência Nacional:

a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da OJM;
b) Aprovar a revisão dos Estatutos, Programa ou linhas programáticas da OJM;
c) Aprovar o relatório de actividades e de contas do Conselho Nacional;
d) Eleger o Conselho Nacional;
e) Ratificar sobre a participação da OJM em coligações no associativismo juvenil;
f) Aprovar Resoluções, Moções e outros documentos de orientação;
g) Proclamar membros honorários e beneméritos;
h) Deliberar sobre a dissolução da OJM e o destino dos seus bens;
i) Aprovar os símbolos e distintivos da OJM;
j) Aprovar o hino da OJM; e
k) Apreciar e aprovar outros documentos submetidos à Conferência Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

(Composição)

Um) A definição dos critérios de composição do Conferência Nacional, incluindo o número de delegados é feita pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, em conformidade com as circunstâncias e objectivos da Conferência Nacional.

Dois) Os membros efectivos e suplentes do Conselho Nacional são delegados de pleno direito da Conferência Nacional.

Três) São, ainda, delegados da Conferência Nacional:

a) Membros eleitos pelas Conferências Provinciais; e
b) Membros da OJM nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pelo Secretariado do Conselho Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Conferência Nacional é convocada pelo Conselho Nacional da OJM, que determina a data, o local e o número de delegados, sob proposta do Secretariado Nacional, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Dois) A Conferência Nacional pode, extraordinariamente, ser convocada por iniciativa do Conselho Nacional ou por iniciativa de dois terços dos Conselhos Provinciais, ou, ainda, a pedido de dois terços dos seus membros, para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para a OJM.

Três) O Conselho Nacional pode decidir a antecipação ou o adiamento da Conferência Nacional quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Conferência Nacional reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos.

Dois) A Conferência Nacional pode reunir-se, extraordinariamente, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

(Presidência)

A Conferência Nacional é presidida por um *presidium* eleito de entre os delegados com direito à voto.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

(*Quorum* e Deliberações da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional só pode reunir e deliberar validamente achando-se presentes pelo menos 2/3 dos delegados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, isto é, metade mais um voto.

Três) As deliberações relativas à aprovação ou alteração dos Estatutos, aprovação do Programa, dissolução e fusão da OJM são tomadas por maioria de dois terços dos delegados à Conferência Nacional.

Quatro) As deliberações da Conferência Nacional são obrigatórias para toda a Organização e só podem ser revogadas ou alteradas pela Conferência Nacional.

SUBSECÇÃO II

Conselho Nacional

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

(Definição e competência)

Um) Conselho Nacional da OJM é o órgão máximo da Organização no intervalo entre as Conferências Nacionais.

Dois) Compete, em geral, ao Conselho Nacional dirigir toda a actividade da OJM no cumprimento das tarefas definidas pela Conferência Nacional e, em particular:

a) Convocar a Conferência Nacional.
b) Analisar a vida da Organização e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
c) Preparar em todos os seus aspectos a realização da Conferência Nacional;
d) Preparar e apresentar o seu relatório à Conferência Nacional;
e) Pronunciar-se sobre a filiação e/ou coligação da OJM a outras organizações;
f) Eleger, dentre os seus membros, o Secretário-Geral e os membros do Secretariado do Conselho Nacional;
g) Eleger, dentre os membros, o Secretário e os restantes membros do Conselho de Jurisdição Nacional;
h) Aprovar instrumentos regulamentares para a operacionalização dos Estatutos;
i) Deliberar sobre as eleições internas da OJM;
j) Ratificar a designação de suplentes para o preenchimento de vagas;
k) Deliberar sobre a admissão dos grupos ou associações juvenis como membros da OJM;
l) Deliberar sobre a proposta de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito da OJM;
m) Deliberar sobre a proposta de expulsão e readmissão dos membros da OJM;
n) Aprovar os critérios de quotização dos membros;
o) Aprovar o plano anual, relatório de actividade, bem como o orçamento anual e o relatórios de conta da OJM;
p) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho de Jurisdição Nacional; e
q) Apreciar e aprovar outros documentos submetidos ao Conselho Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Nacional da OJM é composto por 150 a 180 membros efectivos e 10% de suplentes, eleitos pela Conferência Nacional.

Dois) São, igualmente, membros efectivos do Conselho Nacional, por inerência de funções, os Secretários dos Conselhos Provinciais e da Cidade de Maputo.

Três) A forma de eleição dos membros efectivos e suplentes do Conselho Nacional é definida pela Directiva Eleitoral específica.

Quatro) Os Membros do Conselho Nacional por inerência de funções, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros efectivos até ao final do mandato do Conselho Nacional, salvo quando a cessação resulte de sanção disciplinar.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

(Periodicidade das reuniões e Convocação)

Um) O Conselho Nacional da OJM reúne, ordinariamente, uma vez por ano e é convocado pelo Secretário-Geral.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado do Conselho Nacional, do Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional ou a pedido de dois terços dos seus membros ou dos Conselhos Provinciais.

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

(Presidência das sessões)

Um) As sessões do Conselho Nacional são dirigidas por um *presidium*, composto por três ou cinco membros eleitos dentre os seus membros, desde que não sejam membros do Secretariado do Conselho Nacional.

Dois) O Secretário-Geral faz parte do *presidium*.

SUBSECÇÃO III

Secretariado do Conselho Nacional

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

(Definição, natureza e direcção)

Um) Secretariado do Conselho Nacional é o órgão executivo que assegura a representação da Organização e é o responsável pela execução das decisões do Conselho Nacional e da Conferência Nacional.

Dois) Secretariado do Conselho Nacional é dirigido pelo Secretário-Geral.

ARTIGO NONAGÉSIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Secretariado do Conselho Nacional é composto pelo Secretário-Geral e pelos membros eleitos pelo Conselho Nacional.

Dois) O funcionamento do Secretariado do Conselho Nacional é objecto de Regulamento.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretariado do Conselho Nacional)

Ao Secretariado do Conselho Nacional compete:

a) Dirigir a OJM no intervalo das sessões do Conselho Nacional;

b) Garantir a execução a todos os níveis das decisões do Conselho Nacional, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho da OJM;

c) Assegurar a aplicação uniforme das orientações definidas pelos órgãos superiores da OJM;

d) Representar a OJM no plano Nacional e Internacional;

e) Preparar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;

f) Preparar a proposta do plano anual de actividades da OJM e do respectivo orçamento e submeter a apreciação do Conselho Nacional;

g) Representar e zelar pelos interesses da OJM junto das Organizações Não-Governamentais Nacionais e Estrangeiras, entidades públicas e privadas;

h) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para a OJM;

i) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e inventário actualizado dos bens móveis e imóveis da OJM a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;

j) Providenciar aos membros do Conselho Nacional, o dossier das sessões, com uma antecedência mínima de 48 horas;

k) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros da OJM do seu escalão e dos escalões inferiores;

l) Decidir sobre a realização de eleições extraordinárias, nos órgãos de base em que seja necessário reactivar a actividade da OJM; e

m) Zelar pelos actos de disposição e administração do património da OJM após prévio parecer do Conselho de Jurisdição, podendo em caso de necessidade, delegar aos Secretariados dos diversos escalões.

SUBSECÇÃO IV

Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e organização)

Um) O Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional é um órgão de disciplina, fiscalização e controlo do cumprimento dos Estatutos, Programa, Regulamentos, Directivas e deliberações da OJM e do comportamento dos membros e titulares de órgãos da OJM.

Dois) O Conselho de Jurisdição encontra-se implantado até o nível de zona e nível inferior deste escalão funcionam os elementos de ligação.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional)

Um) São competências do Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional:

a) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nos Estatutos, Programa, Regulamentos e Directivas da OJM, pelos membros e titulares dos órgãos da OJM a todos os níveis;

b) Fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais e orçamentais da Organização a todos os níveis;

c) Pronunciar-se sobre recursos que lhes sejam interpostos das decisões tomadas pelos órgãos da OJM a todos os níveis;

d) Verificar o cumprimento das deliberações da OJM;

e) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas dos Secretariados dos Conselhos da OJM;

f) Apresentar o relatório das suas actividades nas sessões dos Conselhos do respectivo escalão;

g) Fiscalizar e assegurar a actualização do inventário dos bens patrimoniais da OJM;

h) Pronunciar-se sobre os actos de disposição do património da OJM;

i) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos, Regulamentos e Directivas da OJM, assegurando a observância dos princípios da OJM e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis às associações ou Organizações Juvenis;

j) Proceder a inquéritos e sindicâncias por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão sobre factos relativos à sua esfera de actuação e submeter o seu relatório ao Conselho do respectivo escalão e ao Conselho Nacional.

Dois) Para o bom exercício das suas competências, o Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional, pode solicitar reuniões de trabalho com qualquer órgão ou dirigente da OJM ou de outras entidades com ela relacionada.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

(Organização, composição e funcionamento)

A organização, composição e o funcionamento do Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional são estabelecidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

(Subordinação)

O Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional subordina-se ao Conselho Nacional a quem presta contas.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

(Exclusão do direito de voto)

Os membros do Conselho de Jurisdição do Conselho Nacional não têm direito de voto nas deliberações de outros órgãos da OJM.

CAPÍTULO VII

Dirigentes dos órgãos centrais

SECÇÃO I

Secretário-Geral

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) Secretário-Geral é o dirigente máximo da OJM, no intervalo entre as sessões do Conselho Nacional.

Dois) O Secretário-Geral é eleito pelo Conselho Nacional.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretário-Geral)

Um) Compete, em geral, ao Secretária-Geral dirigir e coordenar as actividades da OJM e, em particular:

a) Fazer respeitar os Estatutos e Programa da OJM;
b) Garantir o funcionamento harmonioso dos órgãos da OJM;
c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Conselho Nacional;
d) Representar a OJM no plano interno e externo;
e) Apresentar a proposta de candidatos a membros do Conselho Nacional;
f) Convocar e presidir as reuniões com os Secretários Provinciais;
g) Atribuir áreas de actividade pelos Secretários Nacionais;
h) Apresentar o relatório do Secretariado Nacional ao Conselho Nacional;
i) Apresentar o relatório do Conselho Nacional à Conferência Nacional;
j) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho da OJM a todos os níveis;
k) Nomear assessores e conselheiros do Gabinete para várias áreas;
l) Nomear e demitir chefes de Departamentos de nível Central, bem como os gestores de projectos da OJM; e
m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

(Substituição do Secretário-Geral da OJM)

Um) Em caso de ausência ou impedimento do Secretário-Geral, até quarenta e cinco dias, o Secretariado Nacional designa quem o substitui, dentre os seus membros.

Dois) Em caso de impedimento ou ausência do Secretário-Geral, por um período superior a quarenta e cinco dias, salvo por motivo de força maior ou circunstâncias previstas na lei, por renúncia, incapacidade permanente ou morte, o Secretariado Nacional, em sessão alargada aos Secretários Provinciais, designa um substituto interino, até à eleição do Secretário-Geral pelo órgão competente da OJM.

Três) A substituição interina referida no número anterior não pode ir para além de seis meses, devendo-se, dentro deste prazo, realizar a eleição do novo Secretário-Geral.

Quatro) Em caso de situações em que não haja condições objectivas para o órgão competente reunir e proceder a designação do substituto ou eleição do titular, nos termos dos números anteriores, por motivo de força maior, a Comissão Política da FRELIMO designa, excepcionalmente, o Secretário-Geral substituto da OJM para exercer a função até à eleição do titular.

Cinco) O disposto no número anterior é aplicável aos Secretários Provinciais, competindo ao Secretariado Nacional a designação do substituto e homologação pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Do mandato

SECÇÃO I

Mandato dos órgãos, dos respectivos membros e dirigentes

ARTIGO CENTENÁRIO

(Mandato dos órgãos da OJM)

Um) Os órgãos da OJM são eleitos por um período de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos da OJM podem ser antecipadas ou adiadas por decisão do órgão competente, nos termos dos Estatutos, ou do órgão competente do Partido FRELIMO.

ARTIGO CENTENÁRIO PRIMEIRO

(Mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da OJM)

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da OJM coincide com o dos respectivos órgãos.

Dois) Os dirigentes da OJM podem ser reeleitos pelo seu desempenho.

Três) Os dirigentes da OJM podem renunciar, por escrito, ao seu mandato, devendo indicar de forma expressa e clara os motivos da renúncia.

Quatro) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos executivos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do órgão.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, por motivos não disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

Seis) O Regulamento dos Estatutos e directivas específicas, estabelecerão os requisitos necessários para o exercício de cargos de direcção.

SECÇÃO II

Cessação do mandato dos órgãos e dos respectivos membros e dirigentes

ARTIGO CENTENÁRIO SEGUNDO

(Cessação do mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da OJM)

O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da OJM cessa:

a) Por término;
b) Por morte;
c) Por renúncia;
d) Por exercício de funções incompatíveis com a de membro ou dirigente do órgão, nos termos dos Estatutos ou da Directiva da OJM;
e) Por falta, nos termos dos Estatutos ou Regulamento da OJM, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente;
f) Por decisão do órgão competente do partido FRELIMO, nos termos dos Estatutos da OJM.

CAPÍTULO IX

Das incompatibilidades, ausências ou impedimento do membro ou dirigente do órgão de direcção

SECÇÃO I

Incompatibilidades

ARTIGO CENTENÁRIO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis com os cargos de direcção executiva nos órgãos da OJM, as funções exercidas no Estado fora da correspondente área de jurisdição, excepto em relação aos residentes na Cidade de Maputo e Matola, todas as Cidades e Vilas Municipais.

Dois) A incompatibilidade prevista no número anterior implica a perda do exercício do mandato num dos órgãos.

SECÇÃO II

Ausências ou impedimento do membro ou dirigente do órgão de direcção

ARTIGO CENTENÁRIO QUARTO

(Ausência ou impedimento do membro ou dirigente do órgão de direcção)

Um) Em caso de ausência ou impedimento do membro ou dirigente do órgão de direcção, o cargo é exercido, interinamente, e a substituição interina é feita por designação, ouvidos os membros do respectivo órgão.

Dois) Em caso de incapacidade permanente, renúncia ou morte do membro ou dirigente, o cargo é exercido por um membro ou dirigente, designado pelo órgão competente da OJM, de escalão superior, até à eleição do novo titular.

Três) Compete ao órgão de escalão imediatamente superior da OJM propor ao órgão do partido FRELIMO do respectivo escalão, a substituição do membro ou dirigente do órgão previsto no n.º 2 do presente artigo.

Quatro) A substituição interina não pode ir para além de seis meses, devendo-se, antes ou findo este prazo, realizar a eleição do novo membro ou dirigente.

Cinco) Os restantes casos de substituição seguem o estabelecido no artigo 32 dos Estatutos do Partido, sobre o preenchimento de vagas, com as necessárias adaptações.

Seis) O substituto do membro ou dirigente do órgão da OJM cessa as funções com a eleição do novo titular.

CAPÍTULO X

Fundos, quotas e património da OJM

ARTIGO CENTENÁRIO QUINTO

(Proveniência dos Fundos da OJM)

Os fundos da OJM provêm:

a) Da quotização dos membros;
b) Dos rendimentos de projectos económicos e financeiros;
c) De donativos, legados e subsídios;
d) De receitas resultantes das actividades de unidades económicas da OJM;
e) Dos rendimentos do seu património; e
f) De outras receitas.

ARTIGO CENTENÁRIO SEXTO

(Quotas)

Um) A quotização dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são periodicamente fixados pelo Conselho Nacional da OJM.

Dois) Consoante as categorias dos membros, poderão ser criadas quotas específicas.

ARTIGO 107

(Património da OJM)

Um) O património da OJM é constituído pelos bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e fundos.

Dois) O património da OJM não é susceptível de divisão ou partilha.

ARTIGO CENTENÁRIO OITAVO

(Gestão dos fundos e do património da OJM)

Um) Os fundos e o património da OJM são geridos com observância ao princípio da austeridade.

Dois) As normas e procedimentos de gestão patrimonial constam do Regulamento específico.

Três) A gestão do património da OJM é, no geral, da responsabilidade do Secretariado do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI

Símbolos

ARTIGO CENTENÁRIO NONO

(Símbolos)

Um) São Símbolos da OJM:

a) A Bandeira;
b) O Emblema; e
c) O Hino.

Dois) A letra, a partitura do hino, bem como os logotipos da bandeira e do emblema constituem anexos aos presentes Estatutos, deles fazendo parte integrante.

Três) As dimensões da bandeira da OJM são as que constam do anexo a que se refere o número 2 do presente artigo, podendo, se necessário, ser produzida em múltiplos ou submúltiplos.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

ARTIGO CENTENÁRIO DÉCIMO

(Regulamento dos Estatutos)

Compete ao Conselho Nacional aprovar o Regulamento dos presentes Estatutos, no prazo de 180 dias após, a realização do II Congresso.

ARTIGO CENTENÁRIO DÉCIMO PRIMEIRO

(Intervenção do Partido)

Sempre que se verifique a inoperância da OJM ou outras situações que põe em causa o prestígio e a imagem política da FRELIMO e da OJM, o Partido, no respectivo escalão, pode intervir para garantir a normalidade e repor a imagem, ouvido o órgão imediatamente superior da OJM.

ARTIGO CENTENÁRIO DÉCIMO SEGUNDO

(Interpretação dos Estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos Estatutos suscitar serão resolvidas pelo Conselho Nacional, ouvido o Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO CENTENÁRIO DÉCIMO TERCEIRO

(Revogação)

São revogados os Estatutos aprovados pelo I Congresso da OJM.

ARTIGO CENTENÁRIO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo II Congresso da OJM.

Aprovado pelo II Congresso, a 20 de Maio de 2022. — O Secretário-Geral, *Ilegível*.

ANEXO 1

A BANDEIRA

ANEXO 2

O EMBLEMA

ANEXO 3

O HINO DA OJM

Coro

JUVENTUDE AVANTE AVANTE SEMPRE POR MOÇAMBIQUE COM ARMAS LUTAREMOS COMO SOLDADOS HERÓICOS DE SETEMBRO JUVENTUDE AVANTE AVANTE SEMPRE

I

ESTUDANDO, TRABALHANDO E DEFENDENDO HONRANDO A PÁTRIA EM NÓS PRESENTE E DO POVO AS VITÓRIAS APRENDENDO NA FORÇA FIRME DO PAÍS INDEPENDENTE

II

A NAÇÃO E A BANDEIRA JURAREMOS JUNTANDO A NOSSA VOZ À DO PARTIDO CONSTRUINDO SOCIALISMO MARCHAREMOS DE OLHAR SEGURO FIRME E DECIDIDO

II

COM O MUNDO ESTAMOS PELA JUSTIÇA, E PELA PAZ DIZENDO CÂNTICOS DE BELEZA SEM IGUAL À ELE, DAREMOS A CERTEZA DE QUE NOS FAZ UM POVO GRANDE, GLORIOSO E IMORTAL

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.